



1

48  
m

Prata e Vieira da Silva Advogados Associados

À DAINF – DIRETORIA DE AUTOS DE INFRAÇÃO

DAINF – Diretoria de Autos de Infração  
Rod. João Paulo II nº 4143 – 1º Andar – Prédio Minas  
Bairro Serra Verde – Belo Horizonte/MG  
CEP 31630-900

1500.01.0074875/2022-92

SEMAD/DAINF



RECEBIDO 11 MAIO 2022

Auto de Infração nº 006009/2015

**MILTON CARLINI**, já devidamente qualificado nos auto de infração supramencionado, vem respeitosamente a Vossa Senhoria, por seu procurador, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da decisão administrativa que julgou improcedente a defesa Auto de Infração nº 006009/2015, nos seguintes termos.



## Prata e Vieira da Silva Advogados Associados

### 1 – DA TEMPESTIVIDADE

O Recorrente recebeu o ofício contendo o julgamento do respectivo auto de infração em 11 de abril de 2022.

Nestes termos, avaliando-se detidamente o aspecto inerente à temporalidade para fins de apresentação do Recurso Administrativo, uma vez que este se dá 30 dias contados da ciência do autuado, se exaure em 11 de maio de 2022. Tempestivo, assim, o presente recurso.

### 2 – DO USO ANTRÓPICO CONSOLIDADO NA ÁREA OBJETO DA SUPOSTA INFRAÇÃO

O Recorrente foi autuado pela suposta infração:

*“1 – Explorar florestas e demais formas de vegetação em área de preservação permanente, com a criação de cento e dois animais bovinos em uma área total de 148,51 ha de APP, sem possuir autorização especial.”*

Desta feita, enquadrou-se a infração supostamente praticada no Artigo 86, Anexo III, Código 305, Inciso I, do Decreto nº 44.844/1998 e na Lei nº 20.922/2013.

A Lei Estadual nº 20.922/2013 não proíbe a utilização das áreas de preservação permanente já consolidadas, ao contrário, expressamente autoriza a continuidade das atividades agrossilvipastoris já existentes anteriormente a 22 de julho de 2008, em seu artigo 16, senão veja-se:



## Prata e Vieira da Silva Advogados Associados

*Art. 16. Nas APPs, em área rural consolidada conforme o disposto no inciso I do art. 2º, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades.*

*(...)*

*§ 11. A partir da data da publicação desta Lei e até o término do prazo de adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA -, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 12.651, de 2012, é autorizada a continuidade das atividades desenvolvidas nas áreas rurais consolidadas nos termos do caput deste artigo.[8]*

*§ 12. Nas situações previstas no caput, o proprietário ou possuidor rural deverá:*

*I - adotar boas práticas agronômicas de conservação do solo e da água indicadas pelos órgãos de assistência técnica rural ou por profissional habilitado;*

*II - informar, no CAR, para fins de monitoramento, as atividades desenvolvidas nas áreas consolidadas.*

Diz o inciso I do artigo 2º, citado no texto acima:

*Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:*

*I - área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;*



## Prata e Vieira da Silva Advogados Associados

Esta prerrogativa da Lei Estadual está em consonância com o disposto na Lei Federal nº 12.651/2012, que diz:

*Art. 61-A. Nas Áreas de Preservação Permanente, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural em áreas rurais consolidadas até 22 de julho de 2008*

As áreas de APP citadas na autuação são utilizadas como pastagem há décadas, e todas as supressões, intervenções e o uso do local foram anteriores a 22 de julho de 2008.

De fato, o imóvel está devidamente inscrito no CAR, e todas as utilizações foram ali lançadas e serão discutidas no PRA, sendo assim, por expressa autorização legislativa, tanto em âmbito Federal quanto em âmbito Estadual, a utilização da área de APP na atividade não é ilegal e portanto, não há infração a ser penalizada.

Paralelo a esfera administrativa foi ingressado Inquérito Civil Público nº 0702.14.004851-4, pelo Promotoria de Meio Ambiente da Comarca de Uberlândia, tendo em vista a mesma suposta infração do auto aqui guereado.

Foi apresentado junto ao Ministério Público Estadual, **Laudo Técnico Situacional com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (cópia do laudo apresentado em anexo)**, onde restou demonstrado tecnicamente que a área objeto da suposta infração é consolidada e indicando inclusive suas coordenadas geográficas.

Vejamos:

*Analisando o ponto 19°22'21.00"S 48°25'55.30"O ("Auto 02") citado no auto de infração Nº 006009/2015 vinculado ao boletim de ocorrência Nº 40038780 de 20 de janeiro de 2015 emitido pela*



## Prata e Vieira da Silva Advogados Associados

*SUCFIS, pode-se observar em imagens disponibilizadas pelo banco de dados do Google Earth Pro (Figura 11, 12 e 13) **que não houve alteração na vegetação nativa após o ano de 2008 nas áreas de interesse ambiental. Portanto, o uso referido nas demais áreas se caracteriza como uso consolidado.** (Página 24 Laudo Técnico)*

Assim, tem-se o embasamento técnico apresentado junto ao Ministério Público que comprova cabalmente que a área objeto da infração está enquadrada como antrópica, desta feita o presente auto de infração não pode prosperar sob pena de infringir a norma ambiental vigente e penalizar injustamente o Recorrente.

### 3- DA PRESCRIÇÃO APLICÁVEL AO CASO

Lavratura auto de Infração: <b>22/01/2015</b>
Protocolo Defesa Administrativa: <b>11/02/2015</b>
Julgamento da Defesa Administrativa: <b>08/07/2021</b>
Notificação do Recorrente: <b>11/04/2022</b>

Os processos administrativos ambientais devem ser norteados pela segurança jurídica, legalidade e razoável duração do processo.

Deste modos as prescrições tem como princípios dar estabilidade a estas relações, remetendo os procedimentos a um início e fim, como também não ser conivente com suspensões injustificáveis.

Conforme podemos verificar que da data do protocolo da defesa administrativa e o seu efetivo julgamento transcorreram **6 anos e 5 meses**.



## Prata e Vieira da Silva Advogados Associados

E frisa-se não ocorreu nenhum ato durante o tramite administrativo que possa acarretar em eventual suspensão.

Assim, o caso em tela enquadra-se em prescrição intercorrente tendo em vista a duração de mais de 06 anos do processo até seu julgamento.

Neste sentido já se posicionou o TJMG em recente Julgado:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA - SANÇÃO ADMINISTRATIVA - INFRAÇÃO AMBIENTAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - PROCESSO ADMINISTRATIVO - PARALISAÇÃO - PRAZO - DECRETO Nº 20.910/32. 1- Na ausência de regulamentação específica, no âmbito do Estado de Minas Gerais acerca da prescrição intercorrente da pretensão punitiva do ente público, decorrente de infração ambiental, aplica-se por analogia, o prazo de cinco anos previsto no Decreto nº 20.910/32, incidente às pretensões em face da Fazenda Pública; 2- **Há prescrição intercorrente da pretensão punitiva quando o procedimento de apuração do auto de infração ambiental fica paralisado, injustificadamente, por período superior a cinco anos.**(TJMG - Apelação Cível 1.0000.18.057043-4/004, Relator(a): Des.(a) Renato Dresch , 4ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 10/10/2019, publicação da súmula em 11/10/2019)

E ainda dispõe com maestria no presente acórdão:

".. No âmbito do Estado de Minas Gerais o Decreto nº 44.844, de 25/6/2008, revogado pelo inciso I do art. 145 do Decreto nº 47.383, de 02/03/2018, em seu art. 36 estabelecia que após a apresentação de defesa contra a sanção decorrente de infração ambiental, "o processo será instruído na forma e nos prazos estabelecidos pela Lei nº 14.184, de 2002". A Lei Estadual



## Prata e Vieira da Silva Advogados Associados

nº 14.184/2002, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da administração pública estadual, não prevê prazo expresso para a prescrição do processo administrativo paralisado injustificadamente, como o faz a Lei Federal nº 9.873/1999, embora preveja o prazo de 60 dias para que seja proferida decisão no âmbito do processo administrativo, prorrogável por igual período. Não se pode admitir, contudo, que a omissão administrativa do Estado lhe beneficie e torne imprescritível sua ação punitiva, afrontando a segurança jurídica. A Constituição Federal prevê, em seu art. 5º, inciso LXXVIII, que "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação".

E ainda:

**"Inexistindo prazo específico na legislação estadual quanto à prescrição intercorrente em processo administrativo para a aplicação de multa ambiental, aplica-se a regra geral do Decreto nº 20.910/32, que prevê o prazo de cinco anos para a cobrança de débitos da Fazenda Pública e se aplica, por isonomia, às demais relações entre Administração Pública e Administrado quando não há prazo prescricional ou decadencial específico."**

Deste modo aplicando a regra contida no Decreto 20.910/32 e suas aplicações extensivas, requer a aplicação da prescrição intercorrente no processo em epígrafe.

#### 4 - DO PEDIDO



Prata e Vieira da Silva Advogados Associados

Assim, por todo o exposto, requer:

1 – Seja, dado provimento ao presente recurso, ante aos robustos arrazoados quanto a aplicação do uso antrópico consolidado, que restou demonstrado através de laudo técnico situacional. Como também pelas arguições de prescrição intercorrente já pacificadas em nosso Tribunal.

Termos em que

Pede deferimento

Uberaba-MG., 04 de maio de 2022

  
MARCO TÚLIO MACHADO BORGES PRATA

OAB-MG 103.640



56  
m



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL -

Nome: MILTON CARLINI

Endereço:

Município: UBERABA UF: MG Telefone:

Validade: 29/12/2022

Tipo: 4 Número: [REDACTED]

Código Município: 701

Mês Ano de Referência: 29 a 29/12/2022

Nº Documento (situação, dívida ativa e parcelamento): 5201186295808

Histórico:  
 Orgão: SECRETARIA ESTADO MEIO AMBIENTE E  
 Serviço: ANALISE RECURSO INTERPOSTO - AUTO DE INFRACAO  
 Receita: 1081-9 TAXA EXPEDIENTE - SEMAD

Valor  
 376,85  
 0,00  
 0,00  
 376,85

TOTAL

KENTAC

Em caso de dúvida quanto ao DAE procure a(o)s: SECRETARIA ESTADO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

Pague nos bancos: BRADESCO - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - MERCANTIL DO BRASIL - SANTANDER - SICOOB

Pague também nos correspondentes bancários: Agências Lotéricas e MaisBB.

Sr. Caixa, este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digitável.

Linha Digitável: 8568000003 1 76850213221 2 22912520118 1 62958080137 7

Autenticação

TOTAL	R\$	376,85
-------	-----	--------

DAE MOD.06.01.11

8568000003 1 76850213221 2 22912520118 1 62958080137 7



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL -

Nome: MILTON CARLINI

Endereço:

Município: UBERABA UF: MG Telefone:

Validade: 29/12/2022

Tipo: 4 Número: [REDACTED]

Código Município: 701

Número do Documento: 5201186295808

Receita	R\$	376,85
Multa	R\$	0,00
Juros	R\$	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>376,85</b>

Autenticação

DAE MOD.06.01.11





# RELATÓRIO SITUACIONAL DE ÁREAS ESPECIALMENTE PROTEGIDAS

## FAZENDA KENTAC

UBERABA – MG,

UBERABA

2020



## SUMÁRIO

ÍNDICE DE FIGURAS.....	4
1. INTRODUÇÃO.....	5
2. DADOS DO EMPREENDEDOR, DA PROPRIEDADE RURAL E ELABORADORES.....	6
2.1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATANTE E DO PROPRIETÁRIO.....	6
2.2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.....	6
2.3. DADOS DOS TÉCNICOS ELABORADORES DO LAUDO.....	6
3. METODOLOGIA EMPREGADA.....	7
4. CARACTERIZAÇÃO GERAL DO EMPREENDIMENTO.....	8
4.1. LOCALIZAÇÃO E ACESSO.....	8
4.2. MEIO FÍSICO.....	10
4.2.1. BIOMA.....	10
4.2.2. HIDROGRAFIA.....	13
5. DAS ÁREAS AMBIENTALMENTE PROTEGIDAS POR LEI.....	15
5.1. RESERVA LEGAL.....	15
5.1.1. ANÁLISE DA ÁREA DE RESERVA LEGAL DA PROPRIEDADE.....	16
5.2. ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.....	18
5.2.1. ANÁLISE DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.....	21
5.3. ESTADO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA RESERVA LEGAL E DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.....	22
6. MEMORIAL FOTOGRÁFICO.....	24
7. CONCLUSÃO.....	30
8. REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	32

## ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 - Perímetro da Fazenda Kentac.....	9
Figura 2 - localização da propriedade em relação as divisas municipais de Uberlândia-MG.....	9
Figura 3 - Localização da propriedade em relação aos Biomas definidos pelo IBGE.....	10
Figura 4 - Diagrama de perfil (1) e cobertura arbórea (2) de um Cerrado Típico representando uma faixa de 40 m de comprimento por 10 m de largura.....	12
Figura 5 - Diagrama de perfil (1) e cobertura arbórea (2) de um Cerrado Denso representando uma faixa de 40 m de comprimento por 10 m de largura.....	12
Figura 6 - Localização da Propriedade em relação à Bacia Hidrográfica.....	13
Figura 7 - Delimitação da Bacia Hidrográfica do Baixo Rio Paranaíba.....	14
Figura 8 - Delimitação da Reserva Legal.....	17
Figura 9 - Delimitação das áreas de preservação permanente.....	22
Figura 10 - Mapa cadastral da propriedade.....	23
Figura 11 - Localização geográfica do memorial fotográfico.....	28
Figura 12 – Vista panorâmica da RL 1.....	28
Figura 13 – Vista aérea da RL 2.....	28
Figura 14 – Vista aérea da RL 3.....	29
Figura 15 - Vista aérea – Vereda.....	29
Figura 16 - Vista aérea RL 5 (esquerda) e RL 6 (direita) com a APP ao centro das duas.....	29
Figura 17 - Vista frontal da RL 6.....	29
Figura 18 – Vista aérea da RL 6.....	29
Figura 19 – Vista aérea da RL 7.....	29
Figura 20 – Vista aérea da RL 8 (ao fundo) e RL 9 (à frente).....	30
Figura 21 - Vista aérea de parte da RL 10.....	30
Figura 22 - Vista aérea RL 10, local onde antes era utilizado para atividade e se encontra isolado e em regeneração.....	30
Figura 23 – Vista aérea de parte da RL 10 (frente) e RL 11 (fundo).....	30

## 1. INTRODUÇÃO

O presente laudo técnico refere-se ao imóvel rural denominado Fazenda Kentac, situado no município de Uberlândia-MG, com área total matriculada de 1237,33,46 hectares (mil duzentos e trinta e sete hectares, trinta e três ares e quarenta e seis centiares), registrado pela matrícula de nº 155.733, do Cartório de Registro de Imóveis – 1º Ofício, da Comarca de Uberaba-MG.

O escopo de análise é precisamente as áreas de Reserva legal e de Preservação Permanente, demonstrado seu estado de conservação, preservação, composição e isolamento, devidamente inserida no sistema do CAR – Cadastro Ambiental Rural sob Nº MG-3170206-7A38E6CEECE74E2CB802B09E171A35F0.

Justifica-se a elaboração deste laudo para cumprimento do solicitado perante ao Inquérito Civil Público nº 0702.14.004851-4.

Em suma, este laudo é um apêndice que encontra sentido e razão de ser no fato de guarnecer o avaliador de informações e dados cirurgicamente arrestados em toda sua completude, de maneira simplificada, consubstanciando-se em um roteiro plenamente estabelecido para sanar quaisquer dúvidas que porventura possam surgir em relação às áreas de Reserva Legal e Preservação Permanentes, retratando a situação fática e legal.



## 2. DADOS DO EMPREENDEDOR, DA PROPRIEDADE RURAL E ELABORADORES

### 2.1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATANTE E DO PROPRIETÁRIO

Contratante:	Milton Carlini
Proprietário do Imóvel	Milton Carlini
CPF:	[REDACTED]

### 2.2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Nome:	Fazenda Kentac
Município:	Uberlândia-MG
Matrícula:	155.733 – 1º CRI – Uberlândia MG

### 2.3. DADOS DOS TÉCNICOS ELABORADORES DO LAUDO

Consultoria:	Cedro Consultoria e Gestão Ambiental Ltda.
CNPJ:	23.820.738/0001-09
Profissionais Responsáveis:	Andréa Cristina de Minas e Souza – Bióloga Felipe de Freitas Rodrigues de Sousa – Engenheiro Ambiental Marcelo Martins Silva – Engenheiro Ambiental e de Segurança do Trabalho
Número do Registro no Conselho de Classe:	CRBio 070896/04-D CREA MG 248136-D CREA MG 150158-D
Endereço completo:	Av. Terezinha Campos Waack nº404 – Uberaba / MG
E-mail:	cedro@ambientalcedro.com.br

### 3. METODOLOGIA EMPREGADA

Foi realizada vistoria no local, no dia 11/02/2020, verificando-se as condições existentes, que serão apresentadas abaixo. Também foram utilizadas imagens do Google Earth e a análise do referencial documental apresentado pelo requerente, cujas cópias estão todas em anexo a este laudo.

Os documentos apresentados foram: i) Matrículas do imóvel; ii) Delimitação da área em formato DWG; iii) Levantamento Topográfico Planimétrico; iv) CAR – Cadastro Ambiental Rural e v) TAC firmado com o Ministério Público.

Foram utilizados ainda, durante a vistoria, equipamentos de captação de imagens e coordenadas, dentre eles GPS GARMIN MAP 60CSX e DRONE MAVIC PRO, além de entrevista com Sr. Milton Carlini Junior, que acompanhou os trabalhos.

As verificações foram realizadas com base nas informações inseridas no mapa cadastral enviado pela empresa contratante, que determinou a localização das Reservas Legais e das Áreas de Preservação Permanente.

#### 4. CARACTERIZAÇÃO GERAL DO EMPREENDIMENTO

##### 4.1. LOCALIZAÇÃO E ACESSO

A propriedade denominada Fazenda Kentac está situada no município de Uberlândia-MG, com área total 1.237,3346 hectares (mil duzentos e trinta e sete hectares, trinta e três ares e quarenta e seis centiares), registrado pela matrícula de nº 155.733, do Cartório de Registro de Imóveis – 1º Ofício, da Comarca de Uberaba-MG.

A título de informação, não está inserida em área, bem como não se encontra em zona de amortecimento, de nenhuma Unidade de Conservação, seja de uso sustentável ou de proteção integral.

A área está localizada na seguinte coordenada central:

**UTM Zona 22 K**  
Lat.: 769589.00 m E  
Long.: 7855159.00 m S

**Graus Minutos e segundos**  
Lat.: 19°22'46.76"S  
Long.: 48°26'0.16"O

A Fazenda Kentac está localizada a aproximadamente 43 km, em linha reta, da cidade de Uberlândia-MG, ao sul do município, na divisa com o município de Prata-MG.

Na imagem a seguir pode-se visualizar o perímetro da propriedade (Figura 1), bem como a sua localização em relação às divisas do município de Uberlândia (Figura 2).



Figura 1 - Perímetro da Fazenda Kentac  
Fonte – Google Earth



Figura 2 - localização da propriedade em relação as divisas municipais de Uberlândia-MG  
Fonte – Google Earth

## 4.2. MEIO FÍSICO

### 4.2.1. BIOMA

A propriedade está inserida no Bioma Cerrado, segundo o Mapa do IBGE. Na área foram identificadas predominância de espécies típicas deste bioma.

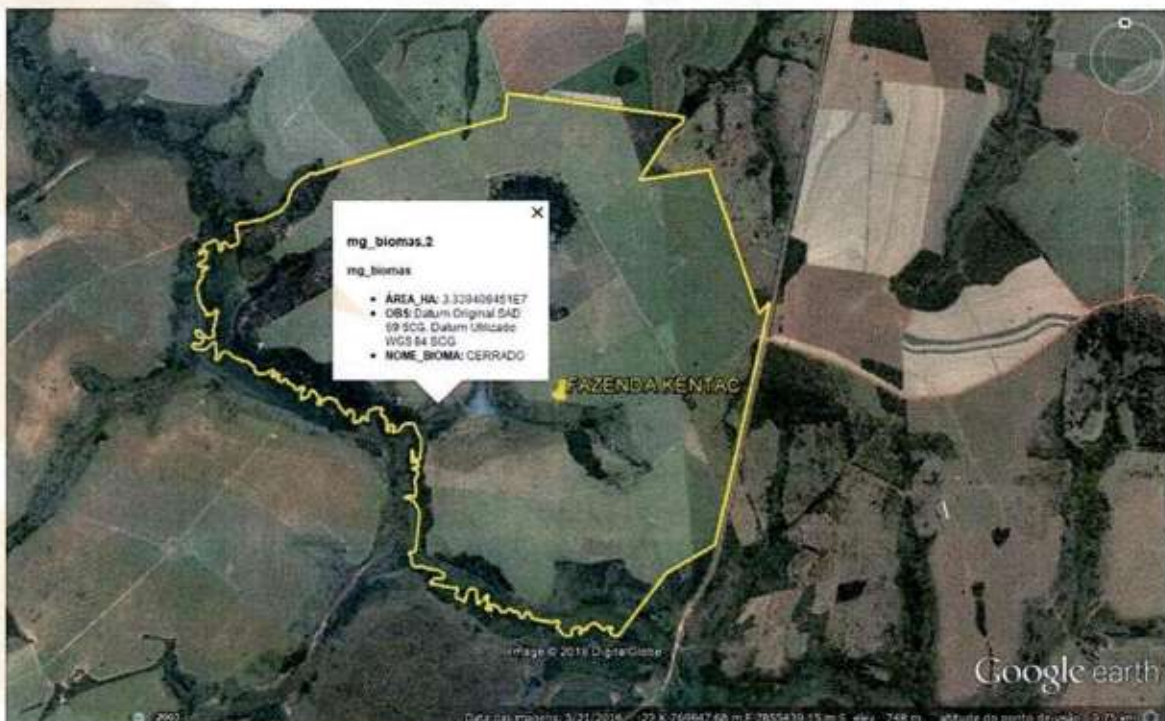


Figura 3 - Localização da propriedade em relação aos Biomas definidos pelo IBGE.  
Fonte – Google Earth

A área objeto de estudo está, no geral, preservada, onde se constatou vestígios de atividade humana antes do cercamento e isolamento das áreas. No local são desenvolvidas atividades de cultivo de cana-de-açúcar e criação de bovinos.

Foi possível caracterizar os principais tipos fitofisionômicos da vegetação presente no local alvo deste estudo. A área está inserida na região de domínio do Bioma Cerrado, sendo possível identificar os tipos vegetais representados por

espécies arbóreas, arbustivas e herbáceas. No local constata-se uma vegetação típica do Cerrado Sentido Restrito do subtipo Cerrado Típico.

O Cerrado sentido restrito caracteriza-se pela presença de árvores baixas, inclinadas, tortuosas, com ramificações irregulares e retorcidas e geralmente com evidências de queimadas. No período chuvoso, os estratos subarbustivo e herbáceo tornam-se exuberantes devido ao seu rápido crescimento. Os troncos das plantas lenhosas em geral possuem cascas com cortiça grossa e as gemas apicais de muitas espécies são protegidas por densa pilosidade. As folhas em geral são rígidas e coriáceas. Esses caracteres fornecem aspectos de adaptação às condições de seca. Vários fatores parecem influir na densidade arbórea do Cerrado sentido restrito como as condições edáficas, pH e saturação de alumínio, fertilidade, condições hídricas e profundidade do solo além da frequência de queimadas e ações antrópicas. Os reflexos desses fatores aparecem na estrutura, na distribuição espacial dos indivíduos lenhosos, e na composição florística da vegetação (SANO E ALMEIDA, EMBRAPA, 1998).

O Cerrado Típico é um subtipo de vegetação predominantemente arbóreo-arbustivo, com cobertura arbórea de 20 a 50% e altura média de 3 a 6 metros. Trata-se de uma forma comum e intermediária entre Cerrado Denso e o Cerrado Ralo. O Cerrado Típico ocorre em Latossolos Vermelho-Escuro, Vermelho-Amarelo, Cambissolos, Areias Quartzosas, solos Litólicos ou Concrecionários, dentre outros (SANO E ALMEIDA, EMBRAPA, 1998).

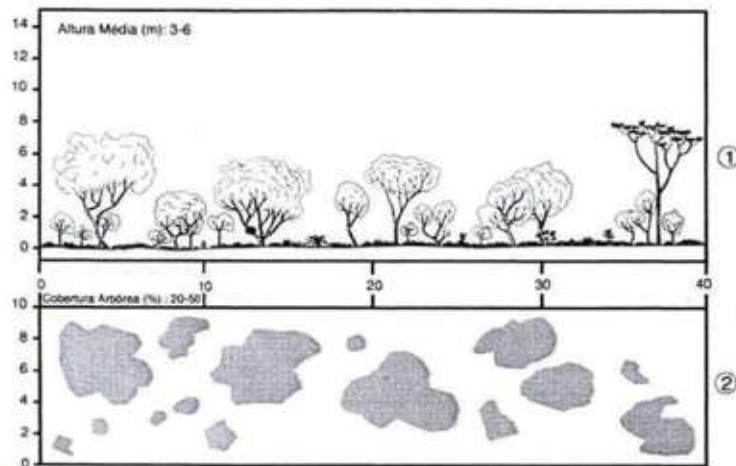


Figura 4 - Diagrama de perfil (1) e cobertura arbórea (2) de um Cerrado Típico representando uma faixa de 40 m de comprimento por 10 m de largura.

O Cerrado Denso é um subtipo de vegetação predominantemente arbóreo, com cobertura arbórea de 50% a 70% e altura média de 5 a 8 metros. Representa a forma mais densa e alta de Cerrado sentido restrito. Os estratos arbustivo e herbáceo são mais ralos, provavelmente devido ao sombreamento resultante da maior densidade de árvores. O Cerrado Denso ocorre principalmente nos Latossolos Roxos, Vermelho-Escuro, Vermelho-Amarelo e nos Cambissolos, dentre outros (SANO E ALMEIDA, EMBRAPA, 1998).

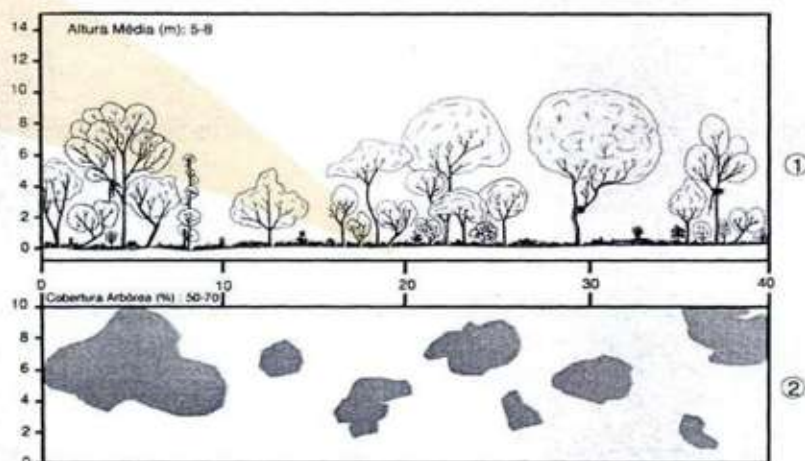


Figura 5 - Diagrama de perfil (1) e cobertura arbórea (2) de um Cerrado Denso representando uma faixa de 40 m de comprimento por 10 m de largura.

#### 4.2.2. HIDROGRAFIA

A propriedade está inserida na Bacia Hidrográfica do Baixo Paranaíba (PN3), conforme demonstra a imagem abaixo:



Figura 6 - Localização da Propriedade em relação à Bacia Hidrográfica  
Fonte – Google Earth

Segundo informações do IBGE/Censo 2010, a Bacia do Baixo Paranaíba abrange uma área de 26.894 km<sup>2</sup>, nela inseridos 21 municípios, que são Araporã, Cachoeira Dourada, Campina Verde, Campo Florido, Canápolis, Capinópolis, Carneirinho, Centralina, Gurinhatã, Ipiaçu, Ituiutaba, Iturama, Limeira do Oeste, Monte Alegre de Minas, Prata, Santa Vitória, Tupaciguara, Uberaba, **Uberlândia**, União de Minas, Veríssimo.





Figura 7 - Delimitação da Bacia Hidrográfica do Baixo Rio Paranaíba  
Fonte – IGAM

## 5. DAS ÁREAS AMBIENTALMENTE PROTEGIDAS POR LEI

### 5.1. RESERVA LEGAL

A legislação define Reserva Legal como uma área a ser delimitada dentro dos imóveis rurais, em porcentagens estabelecidas para cada região, provida de cobertura vegetal nativa:

A Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal Federal), diz:

*Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:*

*(...)*

*III - Reserva Legal: área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos do art. 12, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa;*

O artigo 12, por sua vez, tem o seguinte teor:

*Art. 12. Todo imóvel rural deve manter área com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as Áreas de Preservação Permanente, observados os seguintes percentuais mínimos em relação à área do imóvel, excetuados os casos previstos no art. 68 desta Lei:*

*I - localizado na Amazônia Legal:*

- a) 80% (oitenta por cento), no imóvel situado em área de florestas;*
- b) 35% (trinta e cinco por cento), no imóvel situado em área de cerrado;*
- c) 20% (vinte por cento), no imóvel situado em área de campos gerais;*

*II - localizado nas demais regiões do País: 20% (vinte por cento).*  
**(grifo nosso)**

Por seu lado, a Lei Estadual nº 20.922/2013 (Código Florestal Mineiro) segue a mesma linha:

*Art. 24. Considera-se Reserva Legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos desta Lei, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa.*

A legislação estadual já traz a porcentagem mínima de 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a ser delimitada como Reserva Legal, seguindo as diretrizes federais no que tange a Minas Gerais, senão veja-se:

*Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, **no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal**, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei. (grifo nosso)*

#### 5.1.1. ANÁLISE DA ÁREA DE RESERVA LEGAL DA PROPRIEDADE

A Reserva Legal, na propriedade, foi inserida em onze áreas distintas, lançadas no sistema do CAR – Cadastro Ambiental Rural e averbadas à margem da matrícula.

Têm as seguintes coordenadas centrais:

RESERVA LEGAL	COORDENADA CENTRAL
RL 01	19°21'31.17"S / 48°26'20.18"O
RL 02	19°21'33.81"S / 48°25'29.93"O
RL 03	19°21'48.91"S / 48°27'7.99"O
RL 04	19°22'0.15"S / 48°27'21.32"O
RL 05	19°21'58.37"S / 48°26'58.98"O
RL 06	19°22'10.07"S / 48°27'3.62"O
RL 07	19°23'10.29"S / 48°26'33.88"O
RL 08	19°23'30.45"S / 48°25'59.64"O
RL 09	19°23'35.90"S / 48°25'45.55"O
RL 10	19°22'40.92"S / 48°26'5.89"O
RL 11	19°21'49.75"S / 48°26'1.12"O

A imagem abaixo demonstra exatamente a localização física das onze áreas delimitadas como Reserva Legal da propriedade:



Figura 8 - Delimitação da Reserva Legal  
Fonte – Google Earth

A área total da propriedade, lançada no CAR, é de 1.239,10 ha, com uma área de Reserva Legal de 247,82 ha, cumprindo, portanto, o mínimo legal de 20% (vinte por cento).

Desta forma, é possível afirmar que a Fazenda Kentac, quanto aos percentuais mínimos de Reserva Legal estipulados pela legislação, atende os requisitos legais, estando regularizada pelos meios cabíveis, quais sejam, a inserção do imóvel no CAR, inclusive com averbação das áreas de Reserva Legal à margem da matrícula.

Importante frisar que existem áreas de Reserva Legal que estão delimitadas dentro de áreas de preservação permanente, o que é permitido pela legislação vigente.

## 5.2. ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

A legislação federal (Lei nº 12.651/2012) define as áreas de preservação permanente em seu artigo 4º, da seguinte forma:

*Art. 4º Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:*

*I - as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de:*

- a) 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;*
- b) 50 (cinquenta) metros, para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;*
- c) 100 (cem) metros, para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;*
- d) 200 (duzentos) metros, para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura;*

e) 500 (quinhentos) metros, para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros;

II - as áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de:

a) 100 (cem) metros, em zonas rurais, exceto para o corpo d'água com até 20 (vinte) hectares de superfície, cuja faixa marginal será de 50 (cinquenta) metros;

b) 30 (trinta) metros, em zonas urbanas;

III - as áreas no entorno dos reservatórios d'água artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais, na faixa definida na licença ambiental do empreendimento;

IV - as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros;

V - as encostas ou partes destas com declividade superior a 45°, equivalente a 100% (cem por cento) na linha de maior declive;

VI - as restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues;

VII - os manguezais, em toda a sua extensão;

VIII - as bordas dos tabuleiros ou chapadas, até a linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100 (cem) metros em projeções horizontais;

IX - no topo de morros, montes, montanhas e serras, com altura mínima de 100 (cem) metros e inclinação média maior que 25°, as áreas delimitadas a partir da curva de nível correspondente a 2/3 (dois terços) da altura mínima da elevação sempre em relação à base, sendo esta definida pelo plano horizontal determinado por planície ou espelho d'água adjacente ou, nos relevos ondulados, pela cota do ponto de sela mais próximo da elevação;

X - as áreas em altitude superior a 1.800 (mil e oitocentos) metros, qualquer que seja a vegetação;

de

*XI - em veredas, a faixa marginal, em projeção horizontal, com largura mínima de 50 (cinquenta) metros, a partir do espaço permanentemente brejoso e encharcado.*

A lei florestal estadual (Lei nº 20.922/2013) traz as mesmas definições, em seu artigo 9º:

*Art. 9º Para os efeitos desta Lei, em zonas rurais ou urbanas, são APPs:*

*I - as faixas marginais de cursos d'água naturais perenes e intermitentes, excluídos os efêmeros, medidas a partir da borda da calha do leito regular, em largura mínima de:*

- a) 30m (trinta metros), para os cursos d'água de menos de 10m (dez metros) de largura;*
- b) 50m (cinquenta metros), para os cursos d'água de 10m (dez metros) a 50m (cinquenta metros) de largura;*
- c) 100m (cem metros), para os cursos d'água de 50m (cinquenta metros) a 200m (duzentos metros) de largura;*
- d) 200m (duzentos metros), para os cursos d'água de 200m (duzentos metros) a 600m (seiscentos metros) de largura;*
- e) 500m (quinhentos metros), para os cursos d'água de mais de 600m (seiscentos metros);*

*II - as áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa de proteção, com largura mínima de:*

- a) 30m (trinta metros), em zonas urbanas;*
- b) 50m (cinquenta metros), em zonas rurais cujo corpo d'água seja inferior a 20ha (vinte hectares) de superfície;*
- c) 100m (cem metros), em zonas rurais cujo corpo d'água seja superior a 20ha (vinte hectares) de superfície;*

*III - as áreas no entorno dos reservatórios d'água artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais, na faixa de proteção definida na licença ambiental do empreendimento;*

*IV - as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes, no raio mínimo de 50m (cinquenta metros);*

*V - as encostas ou partes destas com declividade superior a 45° (quarenta e cinco graus), equivalente a 100% (cem por cento), na linha de maior declive;*

*VI - as bordas dos tabuleiros ou chapadas, até a linha de ruptura do relevo, em faixa não inferior a 100m (cem metros) em projeções horizontais;*

*VII - no topo de morros, montes, montanhas e serras, com altura mínima de 100m (cem metros) e inclinação média maior que 25° (vinte e cinco graus), as áreas delimitadas a partir da curva de nível correspondente a 2/3 (dois terços) da altura mínima da elevação em relação à base, sendo esta definida pelo plano horizontal determinado por planície ou espelho d'água adjacente ou, nos relevos ondulados, pela cota do ponto de sela mais próximo da elevação;*

*VIII - as áreas em altitude superior a 1.800m (mil e oitocentos metros);*

*IX - em veredas, a faixa marginal, em projeção horizontal, com largura mínima de 50m (cinquenta metros), a partir do término da área de solo hidromórfico.*

### **5.2.1. ANÁLISE DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE**

Foram lançadas as áreas de preservação permanente, que somam um montante de 177,6277 ha, conforme demonstra a imagem abaixo.



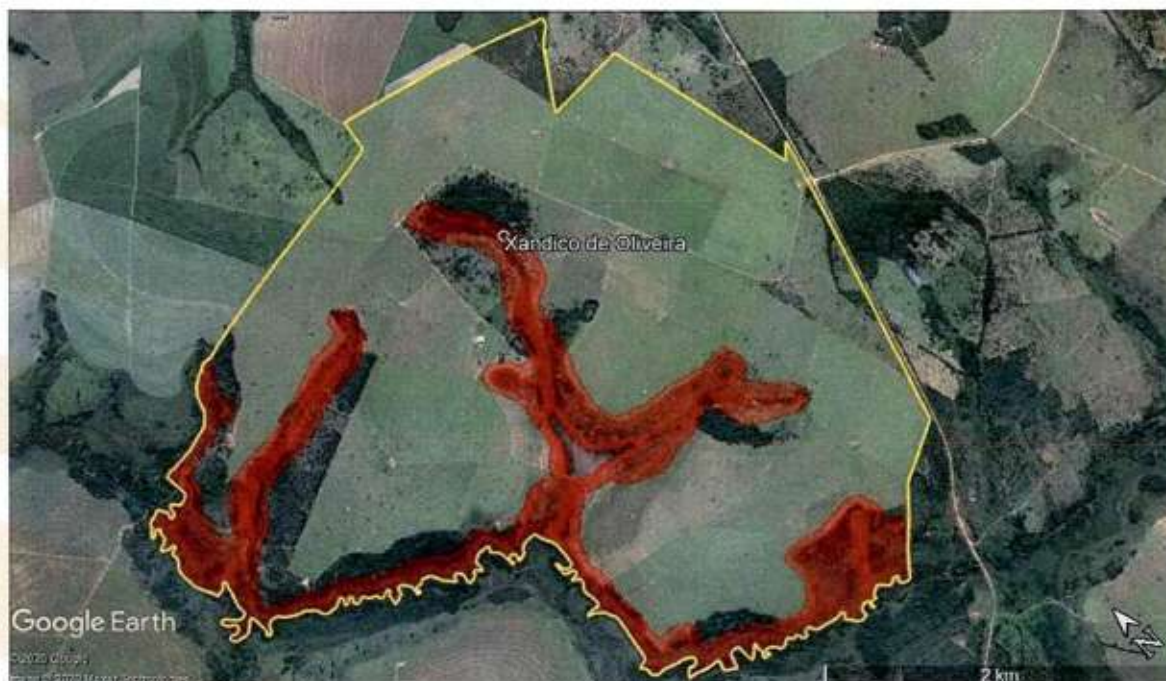


Figura 9 - Delimitação das áreas de preservação permanente  
Fonte – Google Earth

### 5.3. ESTADO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA RESERVA LEGAL E DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Ponto crucial e determinante para que se proceda, dentro da proposta e orientação aqui estabelecida, que visa promover um indicativo, ou referência particularizada do estado de conservação das vegetações especialmente protegidas por lei, especialmente a Reserva Legal e as áreas de preservação permanente, é estabelecer um mínimo aproximativo entre suas características de formação.

Os locais delimitados como as áreas especialmente protegidas acima especificadas estão, todos, cobertos por vegetação nativa, ou em estado de regeneração natural. Salientando o correto isolamento dessas áreas para que tal regeneração ocorra.

Quanto ao isolamento, verifica-se que as áreas objetos do estudo, como um todo, encontram-se isoladas por cerca e pela presença de carregadores em

seu entorno, e que não havia, no dia da vistoria, presença de animais no local nem indicativo de que sejam utilizadas como pastagem (pisoteio, fezes, etc.).

Ponto importante a ser delimitado é que as áreas de Reserva Legal encontram-se contíguas às de preservação permanente, o que traz significativo ganho ambiental, ampliando a defesa natural dos bens ambientais que se visa proteger, como nascentes, veredas, cursos d'água e outros.

Abaixo, segue mapa cadastral fornecido pela empresa contratante, que serviu de base para o presente trabalho técnico.

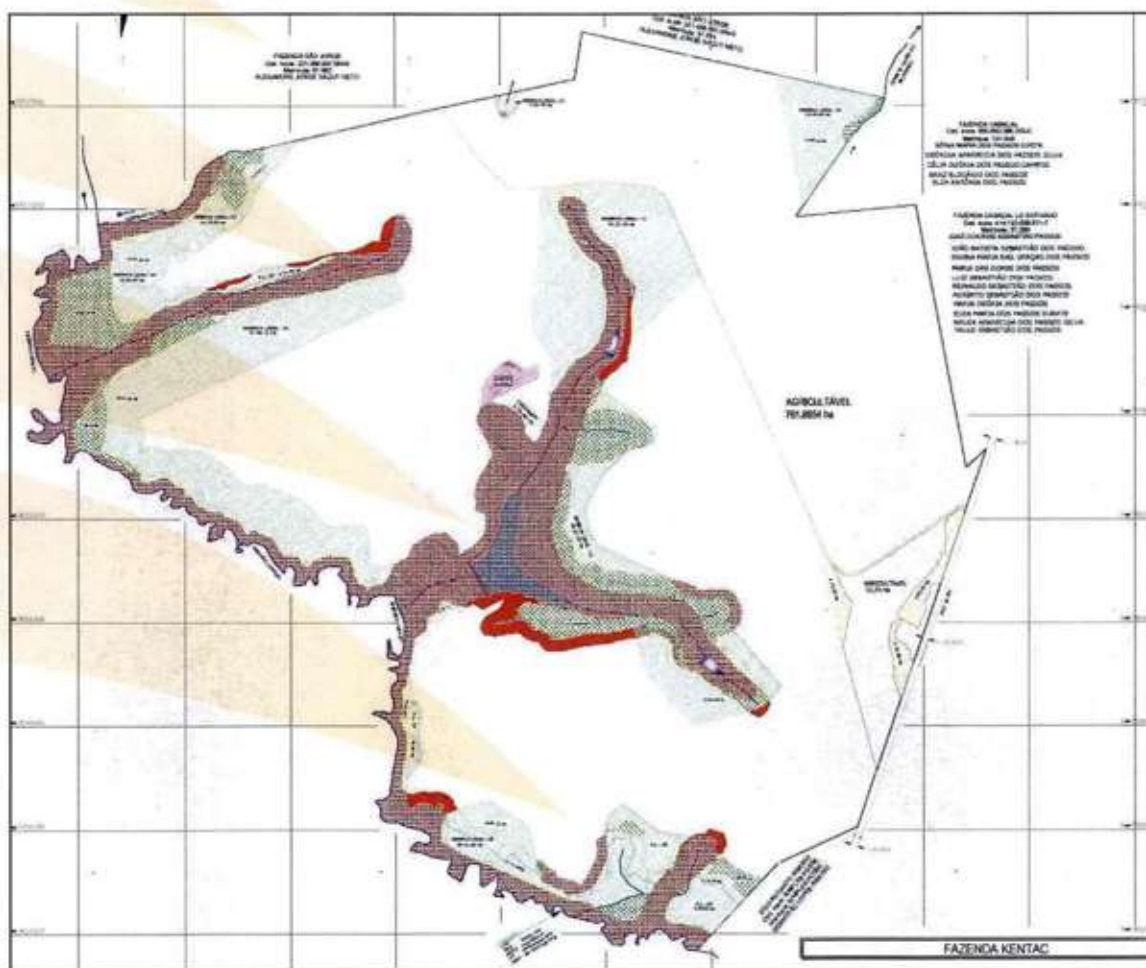


Figura 10 - Mapa cadastral da propriedade

## 6. USO CONSOLIDADO

Analisando o ponto 19°22'21.00"S 48°25'55.30"O ("Auto 02") citado no auto de infração N° 006009/2015 vinculado ao boletim de ocorrência N° 40038780 de 20 de janeiro de 2015 emitido pela SUCFIS, pode-se observar em imagens disponibilizadas pelo banco de dados do Google Earth Pro (Figura 11, 12 e 13) que não houve alteração na vegetação nativa após o ano de 2008 nas áreas de interesse ambiental. Portanto, o uso referido nas demais áreas se caracteriza como uso consolidado.

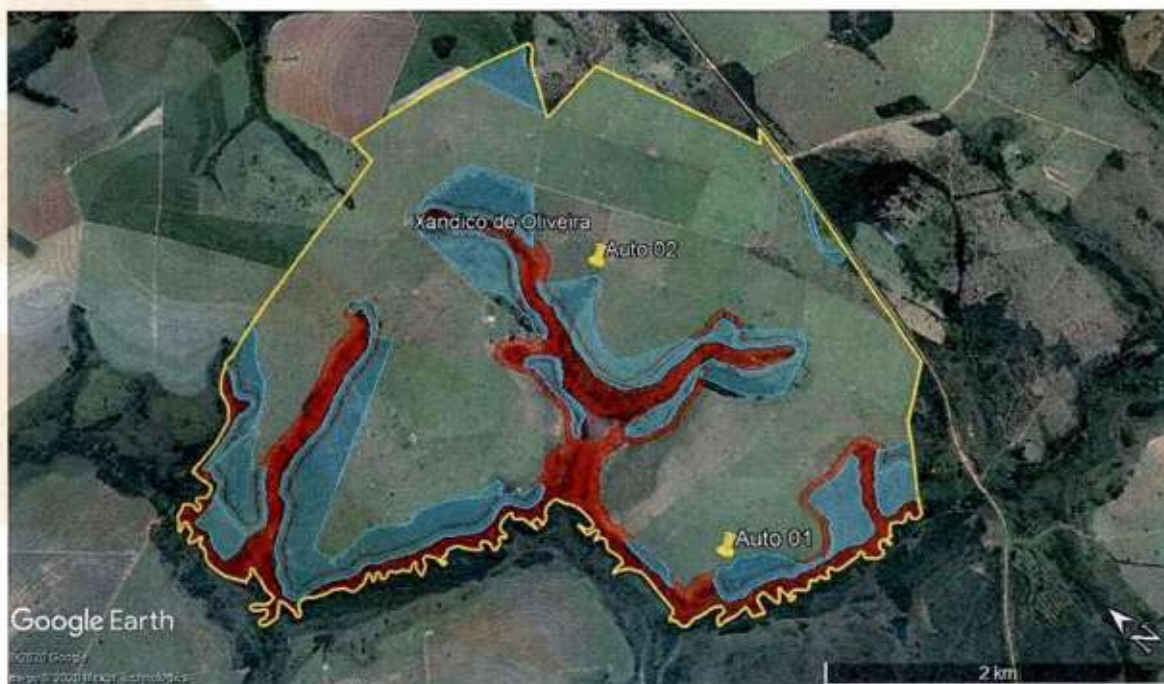


Figura 11 - Identificação do auto de infração na área. Reserva Legal em azul e APP em vermelho.  
Fonte – Google Earth



Figura 12 - Vista da área consolidada e das áreas especialmente protegidas (devidamente isoladas) em 2003. Reserva Legal em azul e APP em vermelho. Fonte – Google Earth.

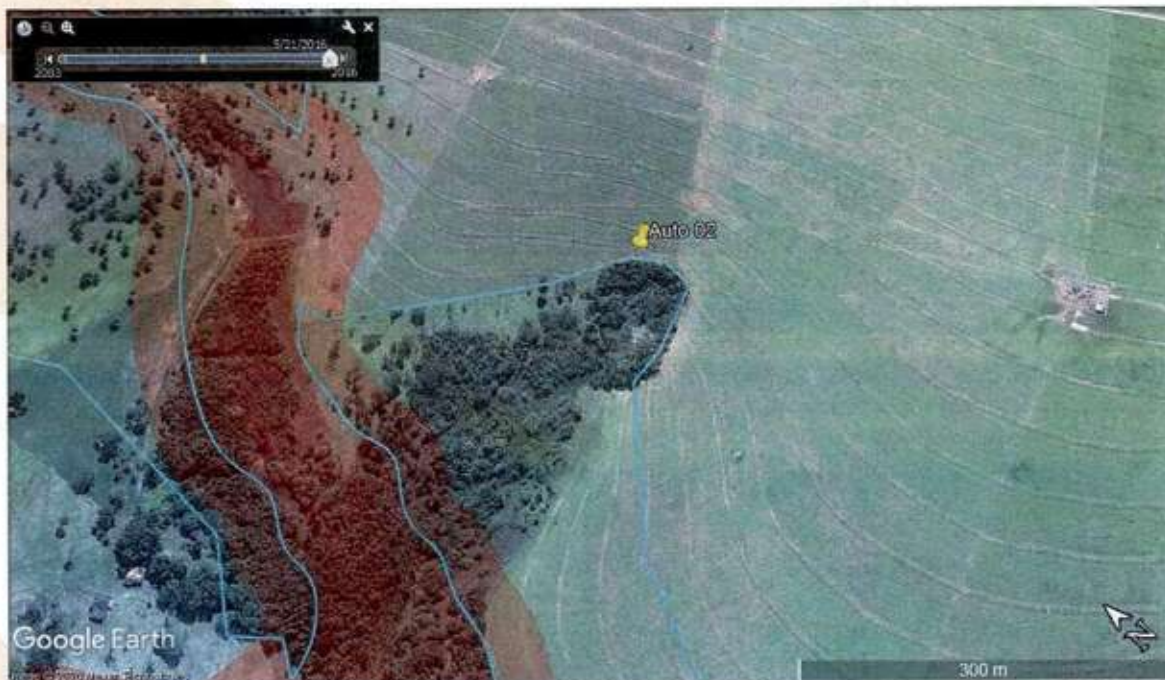


Figura 13 - Vista da área consolidada e das áreas especialmente protegidas (devidamente isoladas) em 2016. Reserva Legal em Azul e APP em vermelho. Fonte – Google Earth.

De maneira similar, o mesmo ocorre na área do ponto 19°23'20.90"S 48°26'25.10"O ("Auto 01") citado no auto de infração N° 201941/2015 vinculado ao boletim de ocorrência N° 40038780 de 22 de janeiro de 2015 emitido pela SUCFIS (Figura 14 e 15).



Figura 14 Vista da área consolidada e das áreas especialmente protegidas (devidamente isoladas) em 2003. Reserva Legal em azul e APP em vermelho. Fonte – Google Earth.

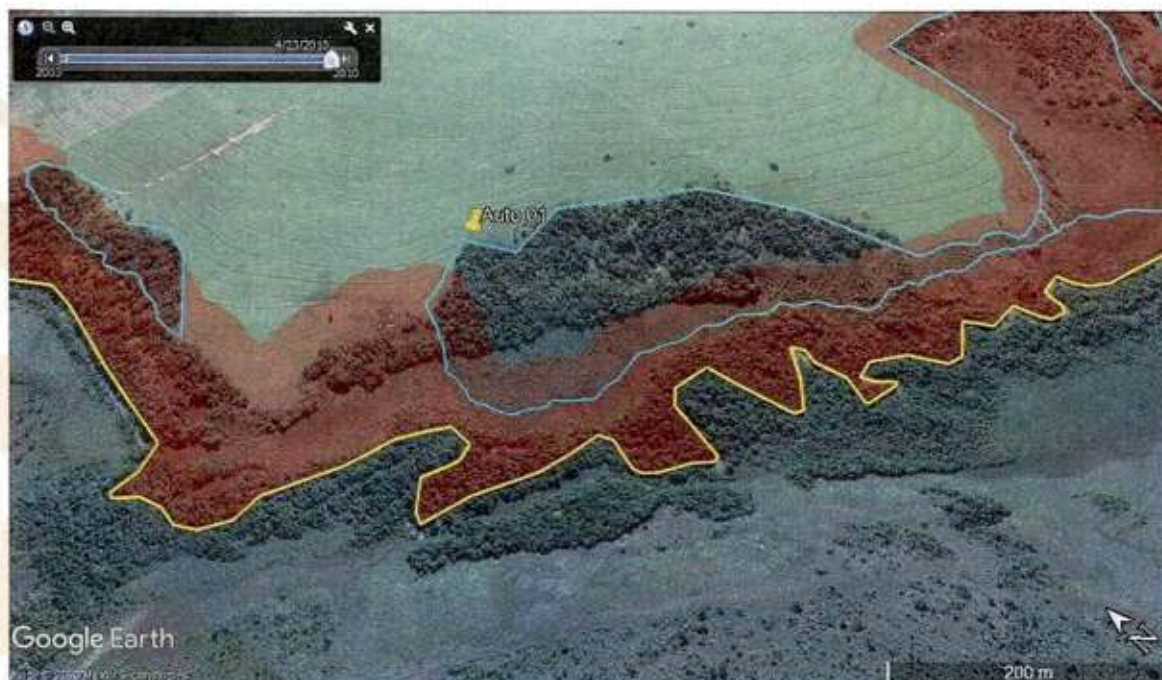


Figura 15 - Vista da área consolidada e das áreas especialmente protegidas (devidamente isoladas) em 2016. Reserva Legal em Azul e APP em vermelho. Fonte – Google Earth.

## 7. MEMORIAL FOTOGRÁFICO

O relatório fotográfico foi obtido através dos equipamentos já anteriormente citados, sendo todo georreferenciado, focando no entorno das áreas de Reserva Legal e Área de Preservação Permanente para visualizar o estado de conservação e o isolamento das mesmas.

85 m

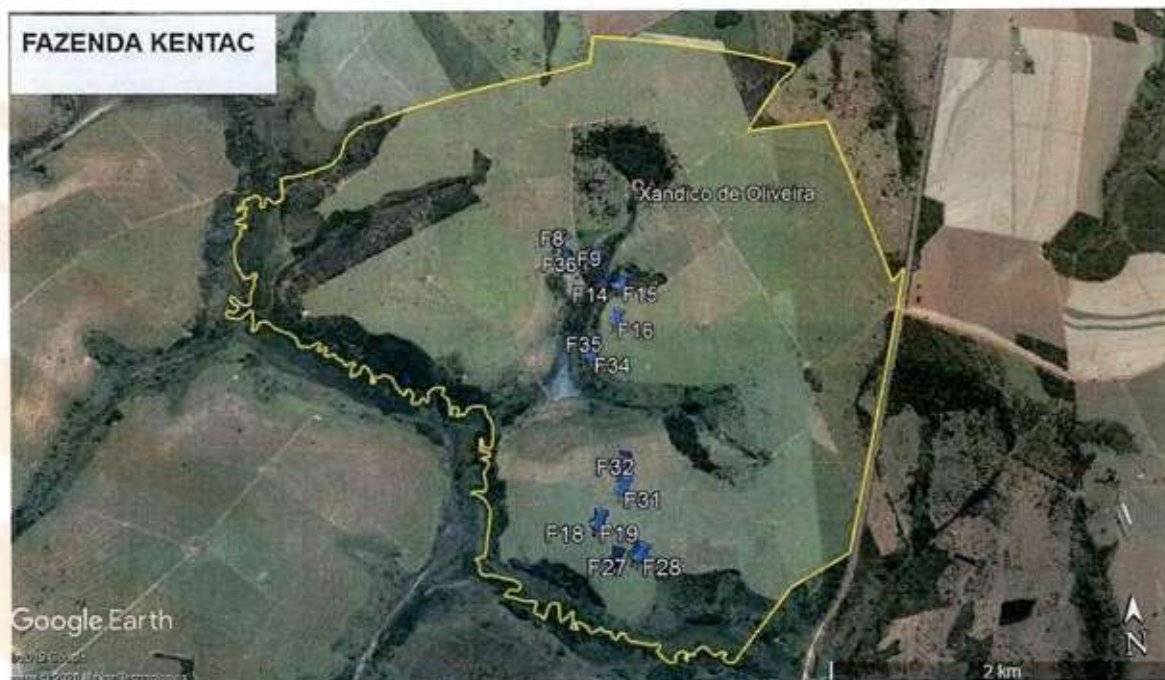


Figura 16 - Localização geográfica do memorial fotográfico  
Fonte - Google Earth



Figura 17 – Vista panorâmica da RL 09 e APP  
Coord. - 19°22'12.97"S / 48°26'19.27"O  
Fonte - Acervo do autor



Figura 18 – Vista aérea da RL 2, 3 e 4  
Coord. - 19°22'12.97"S / 48°19.26"O  
Fonte - Acervo do Autor

SC



Figura 19 – Vista aérea da RL 4  
Coord. - 19°22'12.97"S / 48°26'19.26"O  
Fonte - Acervo do Autor



Figura 20 - Vista aérea APP e barramento  
Coord. - 19°21'59.52"S / 48°27'11.33"O  
Fonte - Acervo do autor



Figura 21 - Vista aérea RL 08 e 10 e APP  
Coord. - 19°22'12.97"S / 48°26'19.26"O  
Fonte - Acervo do Autor



Figura 22 - Vista da RL 09  
Coord. - 19°22'12.97"S / 48°26'19.26"O  
Fonte - Acervo do Autor



Figura 23 – Vista área de APP e RL devidamente isolada  
entre RL 09 e 09  
Coord. - 19°22'17.64"S / 48°26'10.96"O  
Fonte - Acervo do autor



Figura 24 – Vista área de APP devidamente  
isolada entre RL 08  
Coord. - 19°22'23.58"S / 48°26'5.29"O  
Fonte - Acervo do Autor





Figura 25 – Vista aérea da RL 06 (à frente) com devido isolamento  
Coord. - 19°23'15.86"S / 48°26'13.70"O  
Fonte - Acervo do Autor



Figura 26 - Vista aérea da RL 05  
Coord. - 19°23'15.86"S / 48°26'13.69"O  
Fonte - Acervo do autor



Figura 27 - Vista aérea RL 06 e 07  
Coord. - 19°23'22.31"S / 48°26'6.25"O  
Fonte - Acervo do Autor



Figura 28 – Vista aérea de parte da RL 06 mostrando devido isolamento da área  
Coord. - 19°23'23.42"S / 48°26'10.63"O  
Fonte - Acervo do Autor

## 8. CONCLUSÃO

Desta feita, as áreas de Reserva Legal delimitadas e as Áreas de Preservação Permanente existentes na propriedade cumprem os requisitos e as funções definidas na legislação, e são capazes de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade e dos recursos hídricos, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa.

Pelos dados e imagens, pode-se concluir, no que toca à Fazenda Kentac, situada no município de Uberlândia-MG:

a) A propriedade está regularizada quanto à questão da Reserva Legal, tendo o mínimo exigido pela legislação, assegurado pela inscrição no CAR – Cadastro Ambiental Rural e averbação à margem da matrícula;

b) As áreas delimitadas como de Reserva Legal e as Áreas de Preservação permanente encontram-se preservadas ou em estado de regeneração médio/avancado, com vegetação nativa, devidamente isoladas, portanto cumprem as funções dos institutos definidas pelas leis federais e estaduais;

Uberaba-MG, 11 de fevereiro de 2020.

  
**ANDRÉA CRISTINA DE MINAS E SOUZA**  
CRBIO 070896/04D

**FELIPE DE FREITAS R. DE SOUSA**  
CREA MG 248136/D

**MARCELO MARTINS SILVA**  
CREA MG 150158/D

## REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

TAUK, Sâmia Maria. *ANÁLISE AMBIENTAL: Uma visão multidisciplinar*. Editora Unesp, 206 pg.

LEMOS, R. C. de; SANTOS, R. D. dos. *Manual de Descrição e Coleta de Solo no Campo*. 2.ed. Campinas: SBCS/EMRRAPA-SNLCS, 1984

CONAMA – Conselho Nacional de Meio Ambiente, resolução N.º 001 de 23 de janeiro de 1986.

COPAM – Conselho Estadual de Política Ambiental, Deliberação Normativa N.º 74 de 09 de Setembro de 2004.

IBGE - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Censo Demográfico, Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) - Divulgação Preliminar da Contagem Populacional. Dados não Publicados. 2002.

IGAM - Instituto de Gestão de Águas de Minas Gerais.

AYOADE, J. O. **Introdução a Climatologia para os Trópicos**. Tradução de Maria Juraci Zani dos Santos; revisão de Suely Bastos. 5ª edição – Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 332p. 1998.

BEDÊ, L.C. ; WEBER, M.; RESENDE, S.; WERNER, P. & SCHULTE, W. **Manual para Mapeamento de Biótopos no Brasil – Base para um Planejamento Ambiental Eficiente**. Fundação Alexander Brandt, 2. Ed. Belo Horizonte, MG. 1997.

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas NBR 7229 – Construção e Instalação de Fossas Sépticas e disposição de Efluentes Finais. 37 p. 1982.

EMBRAPA. Centro Nacional de Pesquisa de Solos (Rio de Janeiro, RJ). Sistema Brasileiro de Classificação de Solos. Brasília: EMBRAPA-SPI; Rio de Janeiro: EMBRAPA-CNPS, 412p. 1999.

GLOSSÁRIO DE ECOLOGIA. Publicação ACIESP nº. 57. Academia de Ciências do Estado de São Paulo, São Paulo, 1ª Ed. 1987.

IBGE - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Censo Demográfico, Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

BALOTA, E.L.; COLOZZI-FILHO, A.; ANDRADE, D.S; HUNGRIA, M. Biomassa microbiana e sua atividade em solos sob diferentes sistemas de preparo e sucessão de cultura. **Revista Brasileira de Ciências do Solo**. p. 641–649. 1998.

BOOM, R. **Solo saudável, pasto saudável, rebanho saudável** – A abordagem equilibrada. I Conferência virtual global sobre produção orgânica de bovinos de corte. p. 1-13. 2002.

BRASIL. **Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**. Balanço Nacional da cana-de-açúcar e agroenergia. Brasília: MAPA, Secretaria de Produção e Agroenergia, 2007. 139 p. Edição especial de lançamento.

BREMMER, J.M. **Sources of nitrous oxide in soils**. Nutrient Cycling in Agroecosystems, Dordrecht. p. 7-16. 1997

CAMARGO, F.A.; GIANELLO, C.; VIDOR, C. Potencial de mineralização do nitrogênio em solos do Rio Grande do Sul. **Revista Brasileira de Ciência do**

**Solo.** 1997. p. 575-579. Disponível em:  
<<http://sbcs.solos.ufv.br/solos/revistas/v21n4a07.pdf>>. Acesso em: 09 set. 2013.

CARVALHO, C.A. **Trabalho colaborativo:** Mapa das usinas de cana-de-açúcar e destilarias. 2007. Disponível em:  
<[http://www.peabirus.com.br/redes/form/post?topico\\_id=8520](http://www.peabirus.com.br/redes/form/post?topico_id=8520)>. Acesso em: 20 jun. 2011.

CARVALHO, J.L.N.; AVANZI, J.C.; SILVA, M.L.N.; MELLO, C.R.; CERRI, C.E.P. Potencial de sequestro de carbono em diferentes biomas do Brasil: uma revisão de literatura. **Revista Brasileira de Ciência do Solo**, Viçosa. p. 277-289. 2010.

CERRI, C.C.; BERNOUX, M.; CERRI, C.E.P.; FELLER, C. **Carbon cycling and sequestration opportunities in South America:** the case of Brazil. *Soil Use and Management*, Oxford. p. 248-254. 2004

CERRI, C.E.P.; SPAROVEKI, G.; BERNOUX, M.; EASTERLING, W.E.; MELILLO, J.M.; CERRI, C.C. Tropical agriculture and global warming: impacts and mitigation options. **Scientia Agricola**, Piracicaba. v. 64, n. 1, p. 83-99. 2007.



**Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Biologia  
Conselho Regional de Biologia - 4ª Região**

92  
3

Situação: DEFERIDO	Data: 04/05/2022
--------------------	------------------

<b>ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART</b>	Nº: 2020/02192
---	----------------

**CONTRATADO**

Nome ANDREA CRISTINA DE MINAS E SOUZA	Registro CRBio: 070896/04-D
---------------------------------------	-----------------------------

Cpf: [REDACTED]	Tel: [REDACTED]
-----------------	-----------------

E-mail: ANDREAA_CRIS@HOTMAIL.COM
----------------------------------

Endereço [REDACTED]
---------------------

Cidade: [REDACTED]	Bairro: [REDACTED]
--------------------	--------------------

CEP: [REDACTED]	UF: [REDACTED]
-----------------	----------------

**CONTRATANTE**

Nº MILTON CARLINI
-------------------

Registro	CPF/CGC/CNPJ: [REDACTED]
----------	--------------------------

Endereço [REDACTED]
---------------------

Cidade [REDACTED]	Bairro [REDACTED]
-------------------	-------------------

CEP: [REDACTED]	UF: [REDACTED]
-----------------	----------------

Site:
-------

**DADOS DA ATIVIDADE PROFISSIONAL**

Natureza Prestação de Serviço - EXECUÇÃO DE ESTUDOS, PROJETOS DE PESQUISA E/OU SERVIÇOS
---

Identificação EXECUÇÃO DE RELATÓRIO SITUACIONAL DE ÁREAS ESPECIALMENTE PROTEGIDAS
---

Município do Trabalho: UBERABA	UF :MG	Município da sede: UBERABA	UF :MG
--------------------------------	--------	----------------------------	--------

Forma de participação: EQUIPE	Perfil da equipe: ENGENHEIRO AMBIENTAL
-------------------------------	--

Área do Conhecimento: ECOLOGIA	Campo de Atuação: MEIO AMBIENTE E BIODIVERSIDADE
--------------------------------	--

Descrição sumária da atividade: Execução do relatório situacional de áreas especialmente protegidas da Fazenda Kentac - Matrícula nº 155.733, localizada sob coordenadas de referência (UTM-22K) 769589,00mE/7855159,00mS
---

Valor: R\$ 1.500,00	Total de horas: 24
---------------------	--------------------

Início 04/03/2020	Término
-------------------	---------

**ASSINATURAS**

Declaro serem verdadeiras as informações acima
--

Data: / /
Assinatura do Profissional

Data: / /
Assinatura e Carimbo do Contratante

verifique a autenticidade

**Solicitação de baixa por distrato**

Data: / /	Assinatura do Profissional
Data: / /	Assinatura e Carimbo do Contratante

**Solicitação de baixa por conclusão**

Declaramos a conclusão do trabalho anotado na presente ART, razão pela qual solicitamos a devida BAIXA junto aos arquivos desse CRBio.

Data: / /	Assinatura do Profissional
Data: / /	Assinatura e Carimbo do Contratante

93  
m

AR



Destinatário:

DIRETORIA DE AUTOS DE INFRAÇÃO (DAINF)

RODOVIA PAPELOSA II, 4143

BARRIO SERRA VERDE - EDIFÍCIO MINAS-PANDAR

CEP: 31630-900 - Belo Horizonte - MG

SEMAD  
DAINF



Remetente: José Venildo Vieira

~~\_\_\_\_\_~~

cep.

~~\_\_\_\_\_~~

Uberaba-MG



Rua Bernardo Guimarães, 151 | (34) 3321.8611 | CEP 38015-150 | Uberaba.MG  
[www.ambientalcedro.com.br](http://www.ambientalcedro.com.br) | [cedro@ambientalcedro.com.br](mailto:cedro@ambientalcedro.com.br)



94  
m



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Diretoria de Autos de Infração**

Memorando.SEMAD/DAINF.nº 363/2022

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2022.

**Para:** Diretoria de Inteligência e Ações Especiais  
Elisângela Aparecida Tonon de Oliveira

**Assunto:** Solicita análise técnica - Auto de Infração nº 6009/2015

**Referência:** [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1370.01.0044587/2022-91].

Prezada Diretora,

A Diretoria de Autos de Infração – DAINF está analisando o processo administrativo referente ao Auto de Infração nº 6009/2015, no qual o autuado apresentou recurso administrativo em face da decisão que manteve as penalidades aplicadas.

A lavratura se deu pela infração ao código 305, I, do Decreto Estadual nº 44.844/2008, pela intervenção em Área de Preservação Permanente – APP (148,51 hectares), sem autorização do órgão ambiental.

Em seu recurso, o autuado afirma (fls. 9 a 12 do documento 53229582) que haveria uso antrópico consolidado na área objeto da infração, nos termos do art. 2º, c/c art. 16 da Lei Estadual nº 20.922/2013, argumentando que todas as áreas citadas na autuação são utilizadas como pastagem há décadas, e que todas as supressões, intervenções e o uso do local são anteriores a 22 de julho de 2008.

A fim de comprovar as alegações, o recorrente apresentou Relatório Situacional de áreas especialmente protegidas, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (fls. 16 a 49 do documento 53229582).

Deste modo, solicita-se apoio técnico para verificar se a intervenção no local poderia ser considerada uso antrópico consolidado, enquadrando-se no permissivo legal, ou se de fato a autuação pelo código 305 do Decreto Estadual nº 44.844/2008 foi adequada.

Antecipadamente agradecemos a colaboração na elucidação das pendências identificadas.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Hosken de Sa Moraes, Servidor(a) Público(a)**, em 16/09/2022, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **53229104** e o código CRC **F16CB910**.

Referência: Processo nº 1370.01.0044587/2022-91

SEI nº 53229104

95  
m



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Inteligência e Ações Especiais - Unidade de Apoio

Parecer Técnico SEMAD/DIAE - APOIO nº. 13/2023

Belo Horizonte, 14 de abril de 2023.

DADOS
<b>Empreendimento/Empreendedor:</b> Milton Carlini
<b>Assunto:</b> Esclarecimento técnico Auto de Infração nº 006009/2015
<b>Demandante:</b> Semad/Dainf
<b>Processo Referência:</b> SEI 1370.01.0044587/2022-91

I. INTRODUÇÃO

Em atenção ao Memorando SEMAD/DAINF nº 363/2022 (53229104), referente ao processo SEI nº 1370.01.0044587/2022-91, que encaminhou o Boletim de Ocorrência (BO) nº CIAD/P-2015-40038780 e o Auto de Infração (AI) nº 6009/2015, bem como a defesa administrativa interposta pelo autuado, o Núcleo de Apoio Técnico (NUAT) realizou a análise dos documentos apresentados para a manifestação técnica com a finalidade de subsidiar a análise do Auto de Infração e a decisão administrativa da Diretoria de Autos de Infração (Dainf).

O AI nº 6009/2015 foi lavrado em face de Milton Carlini, por cometimento de infração ao código 305, I, do Decreto Estadual nº 44.844/2008, através de uma intervenção em Área de Preservação Permanente – APP (148,51 hectares), sem autorização do órgão ambiental.

Em seu recurso, o autuado afirma que haveria uso antrópico consolidado na área objeto da infração, nos termos do art. 2º, c/c art. 16 da Lei Estadual nº 20.922/2013, argumentando que todas as áreas citadas na autuação são utilizadas como pastagem há décadas, e que todas as supressões, intervenções e o uso do local são anteriores a 22 de julho de 2008.

A fim de comprovar as alegações, o recorrente apresentou Relatório Situacional de áreas especialmente protegidas, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Assim, no Memorando 363/2022 (53229104) foi solicitado o apoio técnico para verificar se a intervenção no local poderia ser considerada uso antrópico consolidado, enquadrando-se no permissivo legal, ou se de fato a autuação pelo código 305 do Decreto Estadual nº 44.844/2008 foi adequada.

II. CONTEXTUALIZAÇÃO

Segundo o histórico do BO nº CIAD/P-2015-40038780, datado de 20/01/2015, em atendimento à requisição do Ministério Público, decorrente do ofício nº 0003/15/PJC, os militares compareceram ao imóvel rural situado no município de Uberlândia, local denominado como "Fazenda Kentac", de propriedade do Senhor Milton Carlini, onde foi realizada uma fiscalização ambiental em 148,5110 hectares de área de preservação permanente – APP, nas coordenadas geográficas S 19º22'21.0"W 48º25'39.4" e 240,78 hectares de área de reserva legal, nas coordenadas geográficas S 19º22'56.3"W 48º26'25.1", ocasião em que foi lavrada a notificação nº 14893/2015, determinando ao proprietário do imóvel rural que comparecesse na sede da 9ª CIA PM IND MAT no dia 20/01/2015 e apresentasse toda documentação referente ao empreendimento, para prestar os devidos esclarecimentos.

No dia 20/01/2015 compareceu na sede da Polícia Militar o Sr. Marcos de Jesus Salvador, portador do CPF nº [REDACTED], representante da Fazenda Kentac, onde este respondeu vários questionamentos para a Polícia Militar.

Ainda informado no Auto de Infração nº 6009/2015, lavrado em desfavor do Sr. Milton Carlini, inscrito no CPF nº [REDACTED] e proprietário da Fazenda Kentac no município de Uberlândia/MG, no dia 22/01/2015, pelo cometimento da seguinte infração ambiental:

"Explorar florestas e demais formas de vegetação em área de preservação permanente, com a criação de 102 (cento e dois) animais bovinos em uma área total de 148,51 hectares de APP, sem possuir autorização Especial."

O autuado deveria relocalizar de imediato os animais da área autuada, sendo embargada a atividade nesta área. A autuação enquadró-se no Artigo 86, Anexo III, Código 305, Inciso I, do Decreto nº 44.844/1998.

A lei nº 20.922/2013 que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado estabelece em seu art. 2º, o conceito de área rural consolidada, conforme segue:

"área rural consolidada: a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvopastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pouso;"

Em referência às Áreas de Preservação Permanente (APP), considera-se APP a área, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas. Ainda:

Nas APPs, em área rural consolidada conforme o disposto no inciso I do art. 2º, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvopastoris, de ecoturismo e de turismo rural, sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades.

Vale salientar, o que é o caso neste imóvel rural, com área superior a quatro módulos fiscais que possua áreas consolidadas em APPs ao longo de cursos d'água naturais, é obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais da APP.

A propriedade rural objeto desta análise, denominada Fazenda Kentac, deverá aderir ao Programa de Regularização Ambiental - PRA, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 12.651, de 2012, onde é autorizada a continuidade das atividades desenvolvidas nas áreas rurais consolidadas. Nas situações previstas no artigo supramencionado, o proprietário ou possuidor rural deverá:

I - adotar boas práticas agrônômicas de conservação do solo e da água indicadas pelos órgãos de assistência técnica rural ou por profissional habilitado;

II - informar, no CAR, para fins de monitoramento, as atividades desenvolvidas nas áreas consolidadas.

O Decreto nº 48.127/2021 que regulamenta o Programa de Regularização Ambiental, previsto na Lei Federal nº 12.651/2012, e na Lei nº 20.922/2013, onde os passivos ambientais decorrentes de supressão de vegetação nativa em APP e reserva legal, gerados até 22 de julho de 2008, e em Áreas de Uso Restrito, gerados até 28 de maio de 2012, poderão ser regularizados mediante adesão ao PRA, cuja formalização se dará por meio da assinatura do termo de compromisso e cumprimento das obrigações nele contidas.

Porém, segundo análise no SICAR a adesão ao PRA deste imóvel rural (Fazenda Kentac), foi cancelada por decisão administrativa, retificado em 05/11/2019., conforme Figura 01 abaixo:

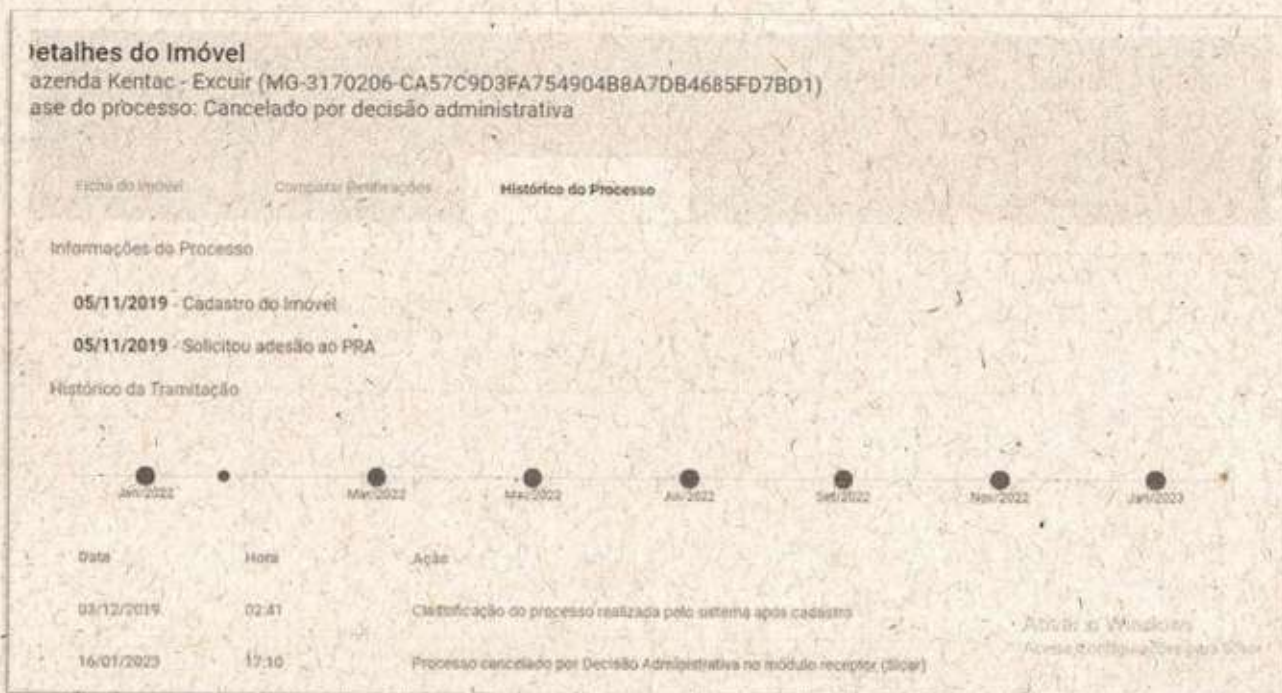


Figura 01. Cadastro da Reserva Legal e adesão ao PRA cancelado por decisão administrativa, retificado em 05/11/2019.

Considera-se Reserva Legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos desta Lei, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa.

96  
m

CAR	Nome	Área (ha)	MF	Município / UF	Última Retificação	Ações
NO-31...7243	Fazenda Kentac - Estada	9,7534	0,4877	Uberlândia / MG	03/01/2023	Ações
NO-31...7244	FAZENDA BARONESA II - GLEBA 2-B	12,6957	0,5270	Uberaba / MG	07/10/2022	Ações
NO-31...7273	FAZENDA BARONESA II - GLEBA 2-A	23,6625	0,9859	Uberaba / MG	07/10/2022	Ações
NO-31...3590	Fazenda Kentac	1.237,3348	61,1556	Uberlândia / MG	05/11/2019	Ações
NO-31...7001	Fazenda Kentac - Excusil	1,9337	0,0967	Uberlândia / MG	05/11/2019	Ações
NO-31...1483	Estância Platina	330,6972	13,7874	Uberaba / MG	19/03/2016	Ações
NO-31...8495	Fazenda Gigante	971,0600	40,4500	Uberaba / MG	21/08/2014	Ações

Exibindo 1 - 7 de 7 cadastros

Exportar Imagem Exportar CSV

Figura 02. Print do CAR da Propriedade rural Fazenda Kentac município de Uberlândia /MG

O proprietário ou possuidor de imóvel rural deverá manter, com cobertura de vegetação nativa, **no mínimo 20% (vinte por cento)** da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

Segundo análise no CAR- Cadastro Ambiental Rural a reserva legal da Fazenda Kentac apresenta-se com 244,66 hectares (19,77%) inferior ao 20% exigidos por lei, conforme apresentado nas Figuras 03 e 04:



Figura 03. Área de Reserva legal apresentada no CAR de 244,66 hectares (19,77%) inferior ao 20% exigidos por lei.

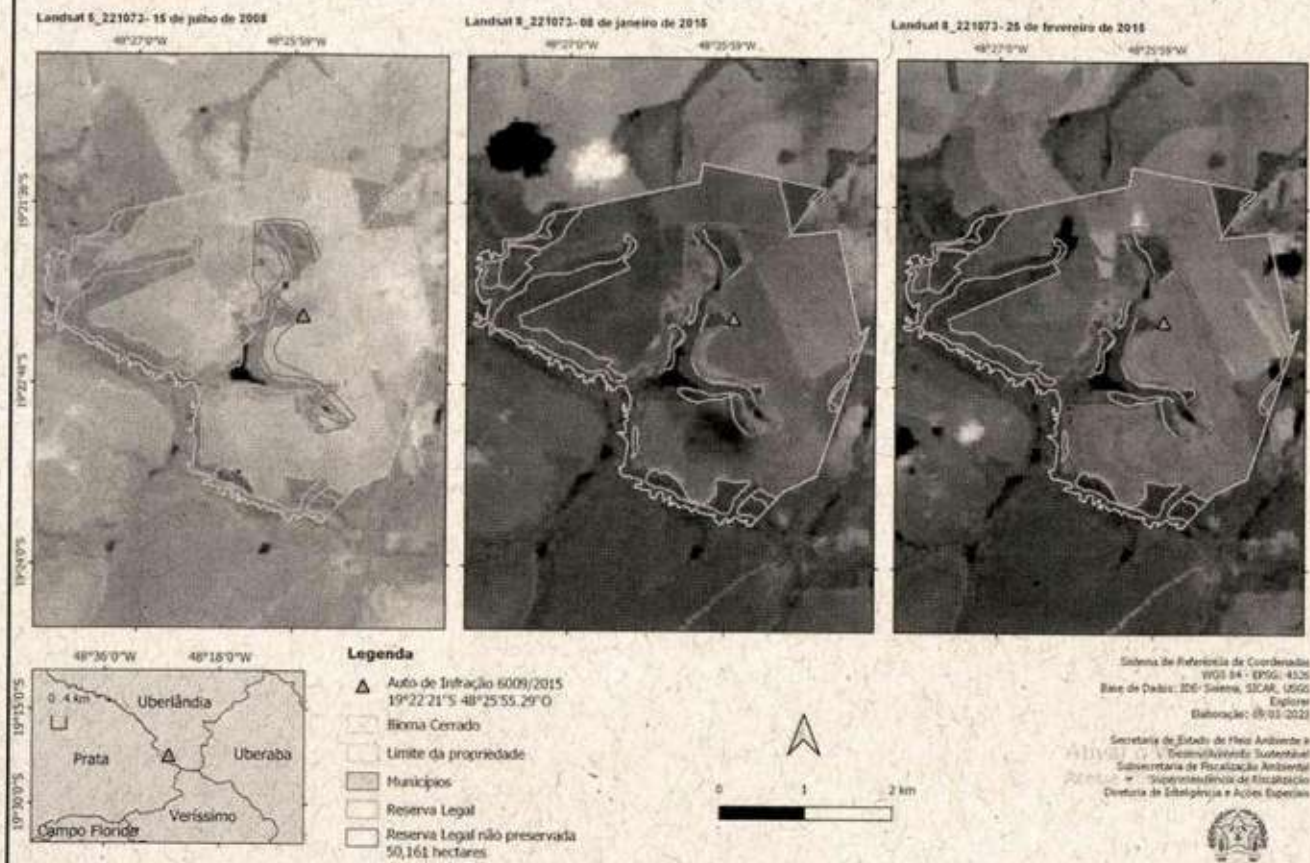


Figura 04. Imagem do Google Earth da área de Reserva legal com vegetação inferior aos 20%, datada de 10/03/2023. Em vermelho, área da RL com 50,16 hectares não preservado.

### III. ANÁLISE

Na presente análise técnica, com o auxílio do software Quantum GIS, comparou-se imagens de satélite para identificar a extensão da área intervinda e a possível intervenção sujeita a autorização do órgão ambiental.

Realizou-se o processamento digital das imagens de satélite em composições coloridas, falsa cor, onde suas características permitem boa distinção da vegetação e melhor qualidade na elaboração dos layouts dos mapas finais.

Como base de comparação utilizou-se imagens dos satélites LandSat 5 cena 221073 datada em 15 de julho de 2008 composição R5G4B3 e satélite LandSat 8 cena 221073, datada em 08 de janeiro de 2015 e 25 de fevereiro de 2015 composição R6G5B4 do Serviço Geológico dos Estados Unidos (USGS- Explorer), tendo como referência o ponto de coordenadas geográficas indicado no Auto de Infração nº 6009/2015 (19°22'21"S 48°25'55,29"O Datum WGS 84), o limite da propriedade denominada Fazenda Kentac, disponibilizado no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (SICAR), conforme o código do imóvel – MG-3170206-7A38E6CEECE74E2CB802B09E171A35F0 e a data da fiscalização para melhor escolha das imagens, figura 05.

gf  
m

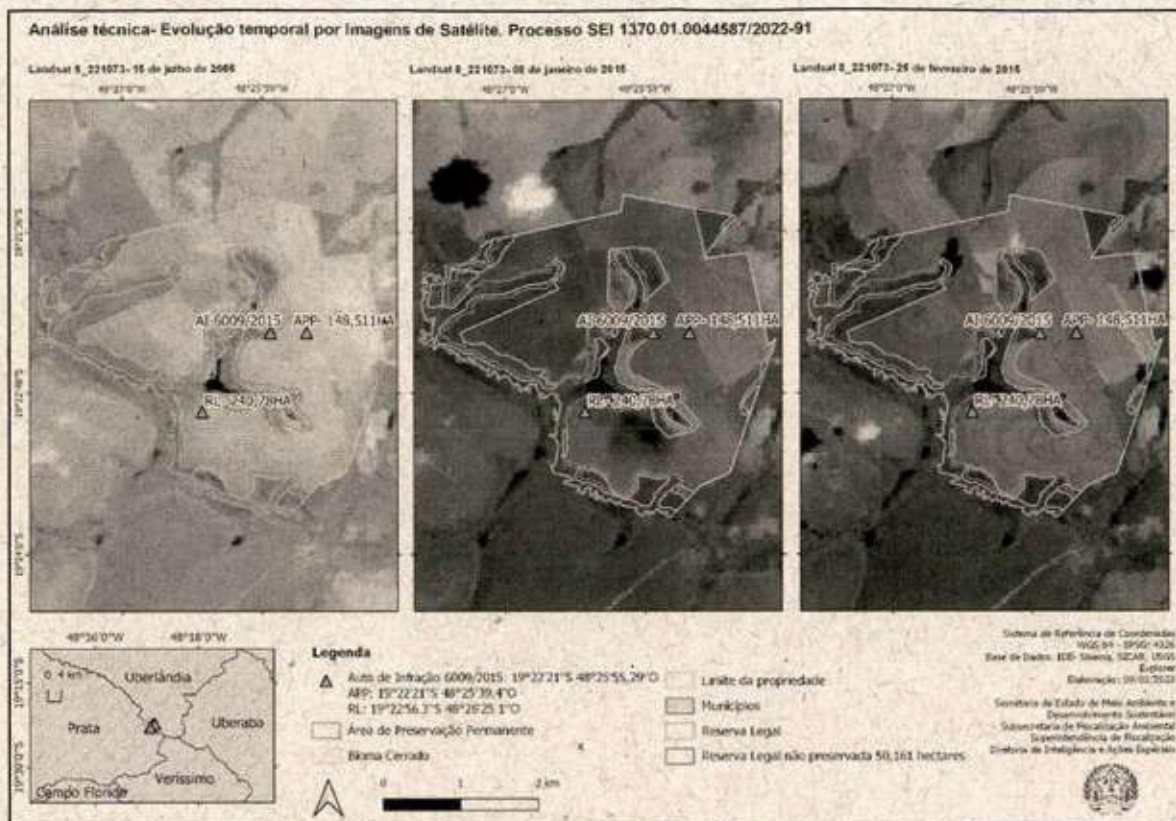


Figura 05. Regressão de imagens de satélite Auto de Infração nº 6009/2015. USGS Explorer

Destaca-se na área objeto da infração, a ocorrência de uso antrópico consolidado, anterior a 22 de julho de 2008, em Área de Preservação Permanente e demais áreas da propriedade.

Além disso, a área de Reserva Legal foi analisada e observou-se que parte dos 244,65930 hectares declarados no SICAR como Reserva Legal não estão preservados, sendo aproximadamente 50,161 hectares como indicado na figura 6.

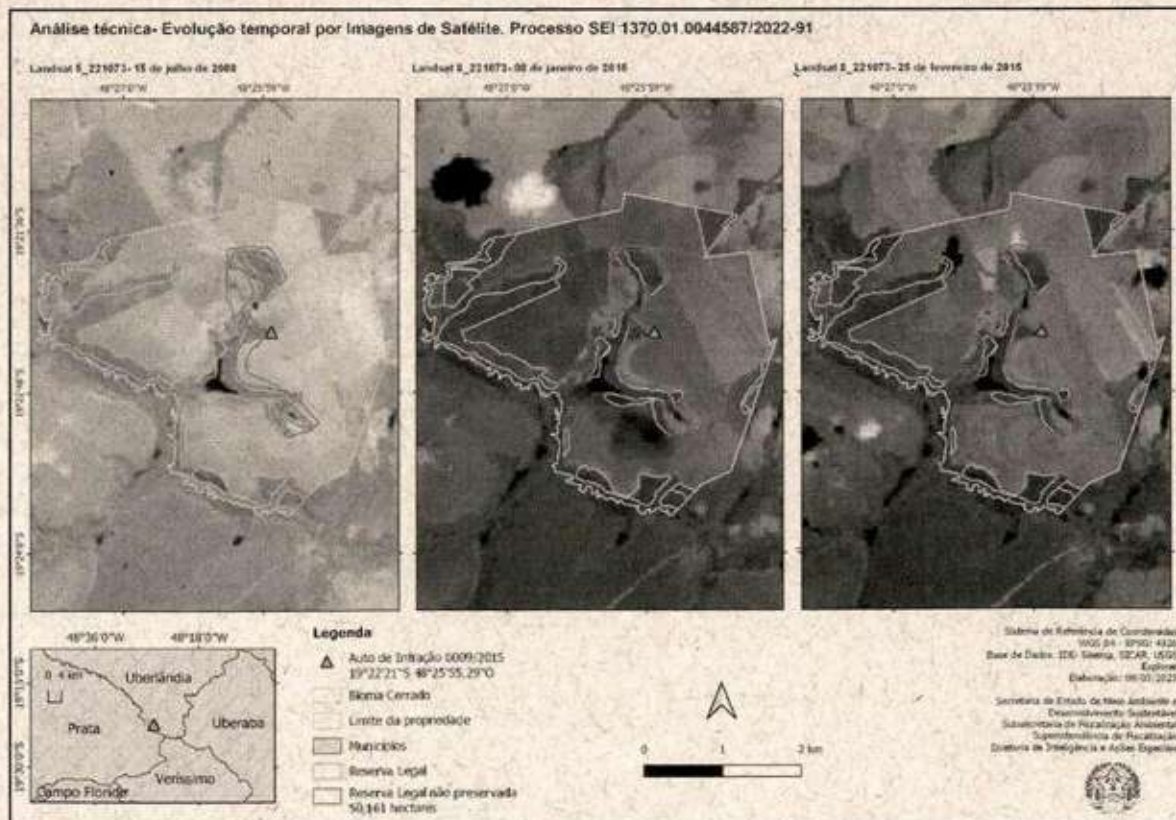


Figura 6. Regressão de imagens de satélite Auto de Infração nº 6009/2015- Reserva Legal. USGS Explorer.

Nota-se também, na figura 07, que atualmente parte da Reserva Legal não se encontra preservada.



Figura 7. Imagem Google Earth Auto de Infração nº 6009/2015- Reserva Legal não preservada- Julho de 2021.

Diante da análise com regressão de imagens de satélite e imagens atuais destaca-se uso antrópico consolidado em Área de Preservação Permanente e demais áreas da propriedade e que parte da área de Reserva Legal, aproximadamente 50,161 hectares, a mesma não se encontra preservada, no entorno do ponto de coordenadas do Auto de Infração nº 6009/2015 (19°22'21"S 48°25'55.29"O Datum WGS 84).

#### IV. CONCLUSÃO

Após a análise técnica dos documentos e imagens, constatou-se que a área autuada no Auto de Infração nº 6009/2015, em nome do Sr. Milton Carlini, situado na propriedade rural de Uberlândia/MG, na Fazenda Kentac, destaca-se como sendo de uso antrópico consolidado em Área de Preservação Permanente e demais áreas da propriedade. Ademais, parte da área de Reserva Legal, aproximadamente 50,161 hectares, não se encontra preservada.

Ressalta-se, que é necessário nos casos de imóveis rurais com área superior a quatro módulos fiscais que possuam áreas consolidadas em APPs ao longo de cursos d'água naturais, é **obrigatória** a recomposição das respectivas faixas marginais.

Observou-se também, que a área de Reserva legal apresentada no CAR de 244,66 hectares (19,77%) está inferior aos 20% exigidos por lei, e que em consulta ao Cadastro da Reserva Legal e adesão ao PRA, verificou-se irregularidades e o cancelamento por decisão administrativa.

Assim, conclui-se que no caso em tela trata-se de uma intervenção em local considerado como uso antrópico consolidado, conforme definição estabelecida nos dispositivos da legislação ambiental vigente.



Documento assinado eletronicamente por **Elenice Azevedo de Andrade**, Servidora, em 15/05/2023, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Ferreira de Souza**, Servidora, em 15/05/2023, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **64199541** e o código CRC **ACC673C6**.



98  
M



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Diretoria de Inteligência e Ações Especiais - Unidade de Apoio

Processo nº 1370.01.0044587/2022-91

Belo Horizonte, 15 de maio de 2023.

Procedência: Despacho nº 15/2023/SEMAD/DIAE - APOIO

Destinatário(s): DAINF

Assunto: Solicita análise técnica - Auto de Infração nº 6009/2015

**DESPACHO**

Prezada Diretora,

Em atendimento ao solicitado no Memorando 363 (53229104), encaminho o Parecer Técnico 13 (64199541), com os esclarecimentos requisitados.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Cruz Parrela, Servidora**, em 15/05/2023, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código-verificador **65909245** e o código CRC **CF54E711**.

Referência: Processo nº 1370.01.0044587/2022-91

SEI nº 65909245



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Diretoria de Autos de Infração

Memorando.SEMAD/DAINF.nº 218/2023

Belo Horizonte, 25 de maio de 2023.

**Para:** Diretoria de Inteligência e Ações Especiais  
Elisângela Aparecida Tonon de Oliveira

**Assunto:** Solicita análise técnica - Auto de Infração nº 6009/2015

**Referência:** [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1370.01.0044587/2022-91].

Prezada Diretora,

Tendo em vista as seguintes informações, dispostas no Parecer Técnico SEMAD/DIAE - APOIO nº. 13/2023:

*"Vale salientar, o que é o caso neste imóvel rural, com área superior a quatro módulos fiscais que possua áreas consolidadas em APPs ao longo de cursos d'água naturais, é obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais da APP";*

*"segundo análise no SICAR a adesão ao PRA deste imóvel rural (Fazenda Kentac), foi cancelada por decisão administrativa, retificado em 05/11/2019";*

*"a área de Reserva Legal foi analisada e observou-se que parte dos 244,65930 hectares declarados no SICAR como Reserva Legal não estão preservados, sendo aproximadamente 50,161 hectares".*

**Questiona-se:**

- É possível ter acesso à decisão administrativa que cancelou a adesão ao PRA do referido imóvel rural?
- A decisão administrativa de cancelamento se deu em razão da irregularidade em relação à área de Reserva Legal?
- É possível se confirmar se o autuado procedeu à recomposição das faixas marginais da APP, ou seria necessária nova fiscalização no local?

Desde já solicitamos, ainda, a lavratura de Auto de Infração em face do autuado, **pela conduta de intervenção em área de Reserva Legal**, com fundamento no disposto no Parecer Técnico. A lavratura deve ocorrer com fundamento no Decreto aplicável no momento em que ocorreu a intervenção.

99  
M

Antecipadamente agradecemos a colaboração na elucidação das pendências identificadas.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Hosken de Sa Moraes**, Servidor(a) Público(a), em 25/05/2023, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **66657765** e o código CRC **7742DB56**.

Referência: Processo nº 1370.01.0044587/2022-91

SEI nº 66657765

02  
4

## BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

CIAD/P-2015-40038780

FI. 1/6

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO REGISTRO 1 GP MAMB/2 PEL PM MAMB/9 CIA PM IND MAT	MUNICÍPIO UBERLANDIA
UNIDADE DE ÁREA RESPONSÁVEL UNIDADE MILITAR: 169 CIA PM/32 BPM UNIDADE POLICIAL: 8ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/UBERLANDIA	
DESTINATÁRIO 9 CIA PM IND MAT/9 RPM	DATA DO REGISTRO 20/01/2015 11:59

## ORIGEM DA COMUNICAÇÃO

COMO FOI SOLICITADO O ATENDIMENTO DA OCORRÊNCIA DIRETAMENTE AO ORGAO POLICIAL	DATA DA COMUNICAÇÃO 20/01/2015	HORA DA COMUNICAÇÃO 11:36
ÓRGÃO SOLICITANTE XXXXXX		
COD. OPERAÇÃO ORIGEM XXXXXX		

## DADOS DA OCORRÊNCIA

PROVÁVEL DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA PRINCIPAL EXPLORAR FLORESTAS VEG AREA PRESERVACAO PERMAN S/AUT				
COD. PRINCIPAL N32305	TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO	ALVO DO EVENTO FAZENDA		
NATUREZA SECUNDARIA 1 L28201 - UTILIZAR E INTERVIR EM RECURSOS HIDRICOS S/AUT				TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO
DATA DO FATO 20/01/2015	HORÁRIO DO FATO 11:36	DATA/HORA DO INÍCIO DO ATENDIMENTO NO LOCAL 20/01/2015 11:37	DATA FINAL 22/01/2015	HORÁRIO FINAL 15:10
DESCRIÇÃO DO LUGAR FAZENDA				
LOCAL (AV., RUA, ETC) FAZENDA KENTAC				
NÚMERO S/N	KM XXXX	COMPLEMENTO MGC 455 KM 50	BAIRRO / VILA ZONA RURAL	CEP 38400-000
MUNICÍPIO UBERLANDIA	UF MG	PAIS BRASIL		
PONTO DE REFERÊNCIA APÓS PONTE RIO TEJUCO - 1ª ENTRADA À DIREITA			LATITUDE -19° 22' 21,0"	LONGITUDE -48° 25' 55,29"
TIPO VIA XXXX	MEIO UTILIZADO XXXX			

CAUSA PRESUMIDA XXXXXX
---------------------------

## QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS

## ENVOLVIDO 1

TIPO DE PESSOA FISICA	COD. NATUREZA N32305	TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO	SEXO MASCULINO	TIPO ENVOLVIMENTO AUTOR
DESCRIÇÃO NATUREZA EXPLORAR FLORESTAS VEG AREA PRESERVACAO PERMAN S/AUT				
NOME COMPLETO MILTON CARLINI				
NACIONALIDADE BRASILEIRA		DATA NASCIMENTO [REDACTED]	NATALIDADE / UF [REDACTED]	
IDADE APARENTE 68	GRAU DA LESÃO SEM LESOES APARENTES		ESTADO CIVIL DIVORCIADO	
OUTIS IGNORADA		OCUPAÇÃO ATUAL EMPRESÁRIO		
RELAÇÃO VÍTIMA / AUTOR XXXX				
MÃE FELICIA LOPES DOS SANTOS				
PAI APPARICIO CARLINI				
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL				
NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE [REDACTED]	ORGÃO EXPEDIDOR SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA		UF [REDACTED]	CPF / CNPJ [REDACTED]
ESCOLARIDADE ESCOLARIDADE - IGNORADA				
ENDEREÇO (AV., RUA, ETC) [REDACTED]		NÚMERO [REDACTED]	KM XXXXX	COMPLEMENTO [REDACTED]
BAIRRO [REDACTED]		MUNICÍPIO [REDACTED]		UF [REDACTED]
PAIS BRASIL		CEP XXXXXX	TELEFONE RESIDENCIAL XXXXXX	TELEFONE COMERCIAL [REDACTED]
EMAIL DALTONCARLINE@GMAIL.COM				



1 1 0 0 0 0 4 3 5 5 7 0

SEMAD VALLOUREC

docteka



## ENVOLVIDO 1

PESO ESTIMADO XXXXXX	ALTURA ESTIMADA XXXXXX	CALVICIE ? XXX	CABELO XXXX	COR CABELO XXXX
COR OLHOS XXXX	ESTRABISMO ? XXX	DEFICIÊNCIA FÍSICA XXXX		
AMPUTAÇÃO XXXXXX				
ATITUDES/SINAIS DE EMBRIAGUEZ XXX				
SINAIS DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS ? XXX		SOPRIMENTO MENTAL XXXX		
DEFICIÊNCIA AUDIOVISUAL XXXXXX				
CICATRIZ XXXXXX				
DEFORMIDADE XXXX				
LOCAL / TIPO TATUAGEM XXXX				
LOCAL / TIPO ACESSÓRIO XXXX				
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES XXXXXX				
PRISÃO / APREENSÃO SEM PRISAO			HOUE USO DE ALGEMAS / IMOBILIZAÇÃO DE ENVOLVIDOS ? NAO	

## ENVOLVIDO 2

TIPO DE PESSOA FÍSICA	COD. NATUREZA N32305	TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO	SEXO MASCULINO	TIPO ENVOLVIMENTO REPRESENTANTE
DESCRIÇÃO NATUREZA EXPLORAR FLORESTAS VEG AREA PRESERVACAO PERMAN S/AUT				
NOME COMPLETO MARCOS DE JESUS SALVADOR				
NACIONALIDADE [REDACTED]		DATA NASCIMENTO [REDACTED]	NATURALIDADE / UF [REDACTED]	
IDADE APARENTE 55	GRAU DA LESÃO XXXX	ESTADO CIVIL CASADO		
CUTIS BRANCA		OCUPAÇÃO ATUAL CONTADOR		
RELAÇÃO VÍTIMA / AUTOR XXXX				
MÃE CLÁRISE MENDES SALVADOR				
PAI SILAS SALVADOR				
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL				
NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE [REDACTED]		ORGÃO EXPEDIDOR SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA	UF [REDACTED]	CPF / CNPJ [REDACTED]
ESCOLARIDADE SUPERIOR COMPLETO				
ENDEREÇO (AV., RUA, ETC) [REDACTED]		NÚMERO 113	KM XXXXX	COMPLEMENTO [REDACTED]
BAIRRO [REDACTED]	MUNICÍPIO [REDACTED]			UF [REDACTED]
PAÍS BRASIL		CEP XXXXXX	TELEFONE RESIDENCIAL [REDACTED]	TELEFONE COMERCIAL [REDACTED]
PRISÃO / APREENSÃO XXXX			HOUE USO DE ALGEMAS / IMOBILIZAÇÃO DE ENVOLVIDOS ? XXX	

## ENVOLVIDO 3

TIPO DE PESSOA FÍSICA	COD. NATUREZA N32305	TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO	SEXO MASCULINO	TIPO ENVOLVIMENTO TESTEMUNHA QUE TOMOU CONHECIMENTO
DESCRIÇÃO NATUREZA EXPLORAR FLORESTAS VEG AREA PRESERVACAO PERMAN S/AUT				
NOME COMPLETO JOAO HENRIQUE VIEIRA DA SILVA DE PAULA LOPES				
NACIONALIDADE BRASILEIRA		DATA NASCIMENTO [REDACTED]	NATURALIDADE / UF [REDACTED]	
IDADE APARENTE 37	GRAU DA LESÃO XXXX	ESTADO CIVIL CASADO		
CUTIS PÁRDA		OCUPAÇÃO ATUAL ADVOGADO		
RELAÇÃO VÍTIMA / AUTOR XXXX				



## ENVOLVIDO 3

MÃE MÁRIA JUQUEIRA VIEIRA DA SILVA DE PAULA LOPES			
PAI FREDERICO DE PAULA LOPES			
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL			
NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE [REDACTED]	ÓRGÃO EXPEDIDOR SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA	UF [REDACTED]	CPF / CNPJ [REDACTED]
ESCOLARIDADE SUPERIOR COMPLETO			
ENDEREÇO (AV., RUA, ETC) [REDACTED]	NÚMERO [REDACTED]	KM XXXXX	COMPLEMENTO ESCRITÓRIO
BAIRRO [REDACTED]	MUNICÍPIO [REDACTED]	UF [REDACTED]	
PAÍS BRASIL	CEP XXXXXX	TELEFONE RESIDENCIAL XXXXXX	TELEFONE COMERCIAL (34) 9966-6512
EMAIL JOACHENRIQUE.ADV@GMAIL.COM			
PRISÃO / APREENSÃO XXXX		HOVEU USO DE ALGEMAS / IMOBILIZAÇÃO DE ENVOLVIDOS ? XXX	

## ENVOLVIDO 4

TIPO DE PESSOA FÍSICA	COD. NATUREZA N32305	TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO	SEXO MASCULINO	TIPO ENVOLVIMENTO TESTEMUNHA QUE PRESENCIOU OS FATOS
DESCRIÇÃO NATUREZA EXPLORAR FLORESTAS VEG AREA PRESERVACAO PERMAN S/AUT				
NOME COMPLETO SERGIO APARECIDO LOPES PEREIRA				
NACIONALIDADE BRASILEIRA		DATA NASCIMENTO [REDACTED]	NATURALIDADE / UF [REDACTED]	
IDADE APARENTE 36	GRAU DA LESÃO XXXX	ESTADO CIVIL UNIAO ESTAVEL		
CLTIS PARDA		OCUPAÇÃO ATUAL SERVIÇOS GERAIS		
RELAÇÃO VÍTIMA / AUTOR XXXX				
MÃE MÁRIA DE LOURDES LOPES PEREIRA				
PAI ANTONIO PEREIRA PINTO				
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL				
NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE [REDACTED]	ÓRGÃO EXPEDIDOR SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA	UF [REDACTED]	CPF / CNPJ [REDACTED]	
ESCOLARIDADE ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO (COMPREENDE OS PRIMEIROS OITO ANOS DE ESTUDO)				
ENDEREÇO (AV., RUA, ETC) [REDACTED]	NÚMERO 0	KM XXXXX	COMPLEMENTO FAZENDA	
BAIRRO ZONA RURAL	MUNICÍPIO [REDACTED]	UF [REDACTED]		
PAÍS BRASIL	CEP [REDACTED]	TELEFONE RESIDENCIAL [REDACTED]	TELEFONE COMERCIAL (34) 9805-1009	
PRISÃO / APREENSÃO XXXX		HOVEU USO DE ALGEMAS / IMOBILIZAÇÃO DE ENVOLVIDOS ? XXX		

## HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA

SR. CMT DA 9 CIA PM IND MAT,

EM ATENDIMENTO À REQUISIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DECORRENTE DO OFÍCIO NR. 0003/15/PJC, COMPARECEREMOS AO IMÓVEL RURAL SITUADO NESTE MUNICÍPIO, LOCAL DENOMINADO COMO " FAZENDA KENTAC ", DE PROPRIEDADE DO SENHOR MILTON CARLINI, ONDE REALIZAMOS FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL DE 148,5110HA DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE NAS COORDENADAS GEOGRÁFICAS S19°22'21.0" - W48°25'39.4" E 240,78HA DE ÁREA DE RESERVA LEGAL, NAS COORDENADAS GEOGRÁFICAS S19°22'56,3" - W048°26'25,1", OCASIÃO EM QUE LAVRAMOS A NOTIFICAÇÃO DE Nº 014893/2015, DETERMINANDO AO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL RURAL QUE COMPARECESSE NA SEDE DA 9ª CIA PM IND MAT NO DIA 20/01/2015 E APRESENTASSE TODA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO EMPREENDIMENTO PARA OS DEVIDOS ESCLARECIMENTOS. NO DIA E HORA MARCADOS, COMPARECEU O SENHOR MARCOS DE JESUS SALVADOR (PROCURADOR), PORTADOR DO CPF: 302.355.616-49. ANALISADA TODA A DOCUMENTAÇÃO, PASSAMOS A RESPONDER AOS QUESITOS CONFORME ADIANTE DESCRITO, BEM COMO, AS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS ADOTADAS:



## HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA

QUESITO 01: QUAL A ÁREA DA PROPRIEDADE EM QUESTÃO?

RESPOSTA: 1.237,3346 HA;

QUESITO 02: HÁ NA PROPRIEDADE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE? EM CASO DE RESPOSTA AFIRMATIVA, INFORMAR O TAMANHO DA RESPECTIVA ÁREA LEVANDO SE EM CONSIDERAÇÃO O RECURSO HÍDRICO.

RESPOSTA: SIM, NO IMÓVEL EXISTE 148,5110 HA DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DOS AFLUENTES DO CÓRREGO CABAÇAL, QUE SÃO CARACTERIZADAS POR NASCENTES E SOLOS HIDROMÓRFICOS, QUE EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE DEVE - SE PRESERVAR 50 METROS DE APP;

QUESITO 03: EM SE CONSIDERANDO RESPOSTA POSITIVA À QUESTÃO ANTERIOR, EXISTE ALGUMA INTERVENÇÃO OU DANO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE? ESPECIFIQUE.

RESPOSTA: DURANTE A FISCALIZAÇÃO VERIFICAMOS QUE ESTAVA OCORRENDO EXPLORAÇÃO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, COM A CRIAÇÃO DE CENTO E DOIS ANIMAIS BOVINOS, SEM POSSUIR AUTORIZAÇÃO ESPECIAL EMITIDA PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, FATO TIPIFICADO NO ARTIGO 86, CÓDIGO 305 DO DECRETO 44.844/08. EM RAZÃO DISSO FOI CONFECCIONADO O AUTO DE INFRAÇÃO DE Nº 20940 POR ESTE RELATOR. CONTUDO, CONSIDERANDO A VEDAÇÃO LEGAL PREVISTA NO PARÁGRAFO 2º DO ART. 28 DO MESMO DECRETO, O REPERIDO AUTO DE INFRAÇÃO FOI CANCELADO E SUBSTITUÍDO PELO AUTO DE INFRAÇÃO DE Nº 006009/15, NO VALOR DE 195.221,29 (CENTO E NOVENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E VINTE E UM REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS). ESTE NOVO AUTO FOI CONFECCIONADO PELO AGENTE DEVIDAMENTE COMPETENTE, O SENHOR LEANDRO GERVÁSIO DE OLIVEIRA, ANALISTA AMBIENTAL DO NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIANGULO MINEIRO, MATRÍCULA Nº 11471174. ACRESCENTO, AINDA, QUE O SENHOR LEANDRO EMBARGOU ATIVIDADE IRREGULAR NO MESMO AUTO DE INFRAÇÃO.

QUESITO 04: QUAL É O ESTADO DE CONSERVAÇÃO DA VEGETAÇÃO DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE?

RESPOSTA: ESTA COM A PRESENÇA DE VEGETAÇÃO NATIVA DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE E O ESTADO DE CONSERVAÇÃO É DE EXPLORAÇÃO POR ANIMAIS BOVINOS, E SEGUNDO DECLARAÇÕES DO REPRESENTANTE DO IMÓVEL ACONTECE O RODIZIO DOS ANIMAIS DENTRO DA APP, EM UM INTERVALO DE 15 A 20 DIAS;

QUESITO 05: EXISTE MATA NATIVA SUFICIENTE PARA COMPOR ÁREA DE RESERVA LEGAL DA PROPRIEDADE, OU SEJA, 20% SOBRE A ÁREA TOTAL DO IMÓVEL?

RESPOSTA: SIM, 240.78HA;

QUESITO 06: HÁ NA PROPRIEDADE ÁREA DE RESERVA LEGAL DEVIDAMENTE SEPARADA E CERCADA ?

RESPOSTA: SIM, HÁ NA PROPRIEDADE 240.78HA DE MATA NATIVA AVERBADA COMO ÁREA DE RESERVA LEGAL, QUE ESTÃO SENDO EXPLORADAS COM A CRIAÇÃO DE CENTO E DOIS ANIMAIS BOVINOS;

QUESITO 07: QUANTOS HECTARES DE MATA NATIVA HÁ NO IMÓVEL? QUAL O SEU ESTADO DE CONSERVAÇÃO?

RESPOSTA: HÁ NO IMÓVEL 240,78HA DE MATA NATIVA, AVERBADA COMO ÁREA DE RESERVA LEGAL E O ESTADO DE CONSERVAÇÃO É DE EXPLORAÇÃO COM A CRIAÇÃO DE ANIMAIS BOVINOS;

QUESITO 08: EM HAVENDO ÁREA DE RESERVA LEGAL, OS 20% DE COBERTURA NATURAL SE ENCONTRAM CONTÍGUAS OU SEPARADAS?

RESPOSTA: SEPARADAS;

QUESITO 09: HÁ NA PROPRIEDADE ÁREA DE RESERVA LEGAL? A ÁREA DE RESERVA LEGAL SE ENCONTRA CONTÍGUA À APP OU SEPARADA? A ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE ESTÁ COMPUTADA NOS 20% DA ÁREA DE RESERVA LEGAL?

RESPOSTA: HÁ NA PROPRIEDADE ÁREA DE RESERVA LEGAL, SENDO QUE EM ALGUNS PONTOS ESTÁ CONTÍGUA ÀS APP'S. DURANTE A FISCALIZAÇÃO, VERIFICAMOS QUE, DENTRO DA RESERVA LEGAL, ESTÁ SENDO DESENVOLVIDA A ATIVIDADE DE BOVINOCULTURA IRREGULARMENTE, TENDO NA PRESENTE DATA CENTO E DOIS ANIMAIS EM SEU INTERIOR. A ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE NÃO ESTÁ COMPUTADA NOS 20% DA ÁREA DE RESERVA LEGAL. DIANTE DOS FATOS FOI LAVRADO AUTO DE INFRAÇÃO NÚMERO 201941, TENDO EM VISTA A CONFIGURAÇÃO DA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA CAPITULADA NO ARTIGO 86, CÓDIGO 327, DO DECRETO ESTADUAL Nº 44844/08, NO VALOR DE R\$ 3.112,76 ( TRÊS MIL CENTO E DOZE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS ).

OBS: NO DECORRER DA FISCALIZAÇÃO VERIFICAMOS QUE EXISTEM QUATRO EXPLORAÇÕES DE RECURSOS HÍDRICOS NO IMÓVEL RURAL, SENDO TRÊS REPRESAS E UM POSSO TUBULAR, OS QUAIS NÃO POSSUEM AS DEVIDAS OUTORGAS D' ÁGUA, O QUE CONTRARIA NORMAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE, SENDO POR ESTE FATO LAVRADO AUTO DE INFRAÇÃO NÚMERO 207102 NO VALOR DE R\$ 5.823,20 ( CINCO MIL OITOCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS ).

ITINERÁRIO PARA LOCALIZAR O IMÓVEL RURAL FISCALIZADO:

SEGUE PELA MGC 455 DE UBERLÂNDIA/MG, SENTIDO À CAMPO FLORIDO/MG, NO KM 150 ENTRAR PARA A DIREITA EM ESTRADA VICINAL E SEGUIR POR 02KMS JÁ ESTA NO LOCAL.

## MODO DA AÇÃO CRIMINOSA

XXXXXX

## VIATURAS

## VIATURA 1

TIPO DA VIATURA  
PRINCIPAL

ÓRGÃO  
POLÍCIA MILITAR



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - POLÍCIA CIVIL - POLÍCIA MILITAR

REDS 2015-001440481-001

BOLETIM DE Ocorrência

BO NÚMERO

CIAD/P-2015-40038780

FI. 5/6

## VIATURA 1

DESCRIÇÃO / OBSERVAÇÃO

CAMINHONET

PLACA

OQM9535

PREFIXO DA VIATURA

PM

REGISTRO GERAL

21629

PROBLEMAS DURANTE O ATENDIMENTO

XXXXXX

DESCRIÇÃO DO PROBLEMA

XXXXXX

## MILITARES/POLICIAIS INTEGRANTES

## MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

NUM VIATURA

1

MATRÍCULA

1153618

CARGO

3 SARGENTO

NOME COMPLETO

LUIZ C CASTELO BRANCO MENINEA

CORPORAÇÃO

POLICIA MILITAR

UNIDADE

1 GP MAMB/2 PEL PM MAMB/9 CIA PM IND MAT

## MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

NUM VIATURA

1

MATRÍCULA

1186535

CARGO

3 SARGENTO

NOME COMPLETO

LUIZ EURIPEDES LOPES

CORPORAÇÃO

POLICIA MILITAR

UNIDADE

1 GP MAMB/2 PEL PM MAMB/9 CIA PM IND MAT

## MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

NUM VIATURA

1

MATRÍCULA

1188150

CARGO

3 SARGENTO

NOME COMPLETO

RONALDO MARTINS

CORPORAÇÃO

POLICIA MILITAR

UNIDADE

1 GP MAMB/2 PEL PM MAMB/9 CIA PM IND MAT

## RESPONSÁVEL PELA APREENSÃO/PRISÃO/CONDUÇÃO

UNIDADE

XXXXXX

MATRÍCULA

XXXXXX

NOME COMPLETO

XXXXXX

CARGO

XXXXXX

OS PRESOS APREENHIDOS FORAM INFORMADOS DOS SEUS DIREITOS?

XXX

CORPORAÇÃO

XXXXXX

ASSINATURA:

## DADOS PARA CONTROLE INTERNO/RELATOR DA OCORRÊNCIA

UNIDADE

1 GP MAMB/2 PEL PM MAMB/9 CIA PM IND MAT

MATRÍCULA

1188150

NOME COMPLETO

RONALDO MARTINS

CARGO

3 SARGENTO

CORPORAÇÃO

POLICIA MILITAR

ASSINATURA:

RECIBO DA AUTORIDADE A QUE SE DESTINA OU SEU AGENTE / AUXILIAR POLICIAL  
OU RECIBO DO RESPONSÁVEL CIVIL

## DESTINATÁRIO / RECIBO 1

Recebi o "Boletim de Ocorrência" de Número BO CIAD/P-2015-40038780 e Número de REDS 2015-001440481-001 para conhecimento e providências, bem como as pessoas, materiais, objetos, animais, substâncias e/ ou documentos que, existindo, estejam descritos ou assinalados neste documento.





## BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

CIAD/P-2015-40038780

FI. 6/6

DATA	HORA	MATRICULA	NOME
23/01/2015	14:23	1164672	PATRICIO RENATO FERREIRA
CARGO			
2 TENENTE			
ORGÃO/UF			
POLICIA MILITAR/MG			
UNIDADE			
9 CIA PM IND MAT/9 RPM			
PROVIDÊNCIA A SER TOMADA PELA AUTORIDADE			
XXXXXX			
TENS ENTREGUES A ESTE DESTINATÁRIO			
- ANIMAIS OU PEIXES 1			
ASSINATURA			
RECIBO GERADO POR:			DATA DE CRIAÇÃO DO RECIBO:
PM1188150 - RONALDO MARTINS			20/01/2015 14:32

## ANEXO MEIO AMBIENTE

NOME DO LOCAL	BACIA HIDROGRÁFICA
FAZ KENTAC- MGC 455 - KM 50 À DIREITA,	RIO PARANAIBA
DESCRIÇÃO DA AÇÃO	
REPRESSIVA	
XXXXXX	

## AUTUAÇÕES E PROCEDIMENTOS

## AUTUAÇÃO/PROCEDIMENTO 1

ENVOLVIDO NR.	NATUREZA DA AUTUAÇÃO	Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO - AI	VALOR DO AUTO DE INFRAÇÃO (R\$)
1	UTILIZAR E INTERVIR EM RECURSOS HIDRICOS S/AUT	207102	5.823,20
Nº DO TERMO DE EMBARGO E INTERDIÇÃO - TEI	Nº DO TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO - TAD	Nº DA GUIA DE RECOLHIMENTO - GR	VALOR DO ERF (R\$)
XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX
NÚMEROS DOS TERMOS DE DOAÇÃO E SOLTURA - TDS			
Nº DA NOTIFICAÇÃO - NOT	NOTIFICAÇÃO PARA DATA	NOTIFICAÇÃO PARA HORA	LOCAL PARA COMPARECIMENTO DO NOTIFICADO
XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX
FORMULÁRIOS UTILIZADOS			
- SEMAD - IGAM			
DESCRIÇÃO OUTROS			
XXXXXX			

## AUTUAÇÃO/PROCEDIMENTO 2

ENVOLVIDO NR.	NATUREZA DA AUTUAÇÃO	Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO - AI	VALOR DO AUTO DE INFRAÇÃO (R\$)
1	EXPLORAR FLORESTAS VEG AREA PRESERVACAO PERMAN S/AUT	201940	197.023,84
Nº DO TERMO DE EMBARGO E INTERDIÇÃO - TEI	Nº DO TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO - TAD	Nº DA GUIA DE RECOLHIMENTO - GR	VALOR DO ERF (R\$)
201940	201940	XXXXXX	XXXXXX
NÚMEROS DOS TERMOS DE DOAÇÃO E SOLTURA - TDS			
Nº DA NOTIFICAÇÃO - NOT	NOTIFICAÇÃO PARA DATA	NOTIFICAÇÃO PARA HORA	LOCAL PARA COMPARECIMENTO DO NOTIFICADO
014893/2015	20/01/2015	14:14	9 CIA IND MAT - O REPRESENTANTE DA
FORMULÁRIOS UTILIZADOS			
- SEMAD - IEP			
DESCRIÇÃO OUTROS			
XXXXXX			

## ANIMAIS E PEIXES

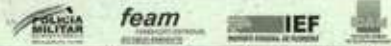
## ANIMAL 1

ENVOLVIDO NR.	SITUAÇÃO	AMEAÇADO EXTINÇÃO ?	VIVO ?	QUANTIDADE	UNIDADE P/V
1	CUSTODIADO PARA TERCEIROS	NÃO	SIM	102,00	UNIDADE
ORIGEM DO ANIMAL					
DOMESTICO					
TIPO DO ANIMAL / PEIXE					
MAMIFEROS					
OBSERVAÇÕES					
- 102 ANIMAIS BOVINOS, QUE FORAM APREENDIDOS E CUSTODIADOS PARA O PRÓPRIO AUTOR E PROPRIETÁRIO DA FAZENDA KENTAC, A TÍTULO DE DEPOSITÁRIO FIEL.					

\*\*\*\*\* FIM DA OCORRÊNCIA: O RESTANTE DA PÁGINA DEVE SER INUTILIZADO. \*\*\*\*\*



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE  
E RECURSOS HIDRICOS - SISEMA  
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM  
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



1. AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 006009 / 2015

Lavrado em Substituição ao AI nº: /

Vinculado ao:  Auto de Fiscalização nº de de de  
 Boletim de Ocorrência nº: 4002020 de 31/01/2015

2. Auto de Infração possui folha de continuação?  SIM  NÃO

3. Órgão Responsável pela lavratura:  
 FEAM  IGAM  IEF  SGRAI  SUCFIS  PMMG

Local: UBERLÂNDIA / MG  
Dia: 22/ JANUÁRIO 2015 Hora: 11:26

4. Autuado

Nome do Autuado/ Empreendimento: MILTON CARLINI 496601/17  
Data Nascimento: 22/08/1946 Nome da Mãe: FELICIA LOPES DOS SANTOS  
 CPF:  CNPJ:  Outros:  
Endereço do Autuado / Empreendimento: (Correspondência) N.º / km: Complemento:  
Rua: João Castanho 103 Escritório  
Bairro/Logradouro: Fabricião Município: UBERABA UF: MG  
CEP: 38.010-090 Cx Postal: Fone: (31) 9923 1899 E-mail:

5. Outros Envolvidos/ Responsáveis

Nome do 1º envolvido:  CPF:  CNPJ:  Vinculo com o AI Nº:  
Nome do 2º envolvido:  CPF:  CNPJ:  Vinculo com o AI Nº:

6. Descrição Infração

1- EXPORAR FUNDOS DE DEMAIS FARMAS DE UBERABA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE COM A CRIAÇÃO DE CANTO E DOIS ANIMAIS MORTOS EM UMA ÁREA TOTAL DE 148,51 HA DE APP, SEM A LICENÇA AUTORIZADA ESPECIAL.

7. Coordenadas da Infração

Geográficas: DATUM:  WGS  SIRGAS 2000 Latitude: Grau 23 Min 22 Seg 21 Longitude: Grau 49 Min 25 Seg 23  
Planas: UTM FUSO 22 23 24 X- (6 dígitos) Y- (7 dígitos)

8. Embasamento legal

Artigo	Anexo	Código	Inciso	Alínea	Decreto/ano	Lei / ano	Resolução	DN	Port. N°	Órgão
86	III	205	I	-	4114/108	2002/19	-	-	-	-

9. Atenuantes /Agravantes

Atenuantes					Agravantes				
Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Redução	Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Aumento
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

10. Reincidência

Genérica  Específica  Não foi possível verificar  Não se aplica

11. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP

Infração	Porte	Penalidade	Valor	<input type="checkbox"/> Acréscimo <input type="checkbox"/> Redução	Valor Total
86 III	A	<input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária	R\$ 195.221,29		195.221,29
ERP:		Kg de pescado:	Valor ERP por Kg: R\$	Total: R\$	
Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$ ( )					
Valor total das multas: R\$ 195.221,29 ( cento e noventa e cinco mil, duzentos e vinte e nove reais e vinte e nove centavos )					
No caso de advertência, o autuado possui o prazo de..... dias para atender as recomendações constantes no campo 12, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$ ( )					

12. Demais penalidades/ Recomendações/ Observações

NÚMERO DA MATRÍCULA DO IMÓVEL AUTUADO Nº 155233 DO CRT DE UBERLÂNDIA, FAZENDA KENTAL.  
O AUTUADO DEVERÁ RETIRAR DE IMEDIATO A RETIRADA, DADO A RECUPERAÇÃO DOS ANIMAIS DE ÁREA AUTUADA.  
FICA EMARGINADA A ATIVIDADE NA ÁREA AUTUADA

13. Depositário

Nome Completo:  CPF:  CNPJ:  RG:  
Endereço: Rua, Avenida, etc. N.º / km: Bairro / Logradouro : Município :  
UF: CEP: Fone: Assinatura:

O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA SEMANA, NO SEGUINTE ENDEREÇO: RUA TUBAL VIEIRA, 103 CENTRO, UBERABA

14. Assinaturas

01. Servidor: (Nome Legível) MASP: Assinatura do servidor:  
02. Autuado/Representante Autuado: (Nome Legível) Função/Vinculo com Autuado: Assinatura do Autuado/Representante Legal



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

<b>PARECER</b>
<b>AUTUADA: MILTON CARLINI</b>
<b>CNPJ/CPF:</b> ██████████
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO CAP: 496601/17</b>
<b>AUTO DE INFRAÇÃO: 006009/2015</b>

<b>Infringência:</b> Lei 20.922/2013			
<b>Penalidade:</b> Artigo 86 do Decreto Estadual 44.844/2008			
Anexo	Agenda	Código	Descrição da Infração
III	SEMAD	305	Explorar florestas e demais formas de vegetação em área de preservação permanente

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir da lavratura do Auto de Infração nº 006009/2015, em 22/01/2015.

O referido Auto de Infração foi aplicado a penalidade de multa simples no valor de R\$ 195.221,29 (cento e noventa e cinco mil, duzentos e vinte e um reais e vinte e nove centavos);

Apresentada defesa, esta foi julgada improcedente, pois conforme parecer processual, a recorrente não trouxe aos autos argumentos capazes de descaracterizar a infração cometida, sendo que não se desincumbiu de comprovar o alegado, sendo mantida a penalidade aplicada no auto de infração.

A recorrente foi notificada da decisão do processo nos termos do artigo 71, do Decreto Estadual 47.383/2018, sendo que inconformado com a decisão, interpôs recurso conforme previsto no artigo 66 do citado Decreto.

É o relatório.

URFIS TM	Praça Tubal Vilela, 3, Centro – Uberlândia – MG CEP 38400-186 – Tel.: (34) 3088-6400	
----------	---	--



## 2. FUNDAMENTO

Ultrapassado o breve relatório, há que se adentrar a análise das razões recursais, feito análise técnica do auto de infração foi concluindo o seguinte:

Após a análise técnica dos documentos e imagens, constatou-se que a área autuada no Auto de Infração nº 6009/2015, em nome do Sr. Milton Carlini, situado na propriedade rural de Uberlândia/MG, na Fazenda Kentac, destaca-se como sendo de uso antrópico consolidado em Área de Preservação Permanente e demais áreas da propriedade.

Assim, conclui-se que no caso em tela trata-se de uma intervenção em local considerado como uso antrópico consolidado, conforme definição estabelecida nos dispositivos da legislação ambiental vigente.

Assim é que nos termos da análise técnica, bem como nos moldes da lei nº 20.922/2013 que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado estabelece em seu art. 2º, o conceito de área rural consolidada, conforme segue:

"área rural consolidada: a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;"

Em referência às Áreas de Preservação Permanente (APP), considera-se APP a área, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Ainda, nas APPs, em área rural consolidada conforme o disposto no inciso 1 do art. 2º, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades.

## 3. CONCLUSÃO

- Assim, por todo o exposto, opinamos pelo **PROVIMENTO DO RECURSO**, com o cancelamento da multa simples.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Assim sendo, apresenta-se o Processo Administrativo à Egrégia Unidade Regional Colegiada do COPAM Triângulo Mineiro para julgamento.

Uberlândia, 10 de junho de 2024	
<b>Víctor Otávio Fonseca Martins</b> Coordenador - Cainf TM	
<b>Francely Aparecida Moreno de Tilio</b> Chefe Regional - URFIS TM	

URFIS TM

Praça Tubal Vilela, 3, Centro – Uberlândia – MG

CEP 38400-186 – Tel.: (34) 3088-6400